



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Regulamento n.º 32/2014

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Alijó

Eng.º Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Alijó, torna público que o Regulamento mencionado em epígrafe foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 30 de dezembro de 2013, tendo sido precedido de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, publicado através do Aviso n.º 8275/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122 de 27 de junho de 2013.

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no *Diário da República*.

Mais se torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Alijó, nas sedes das Juntas de Freguesia, assim como na Internet em www.cm-alijo.pt

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo da área deste Município.

3 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, Eng.º Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães.

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

A perda drástica de receitas próprias, em consequência do atual contexto económico, impõe uma otimização da tabela de taxas.

Entendemos que é possível maximizar as receitas cuja origem sejam as taxas, quer pela introdução de novas prestações tributáveis, quer pela alteração/atualização das existentes, sem, contudo, penalizar e onerar os sujeitos passivos com situação financeira mais débil.

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização, designadamente, através da:

Simplificação e desmaterialização do regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;

Simplificação e desmaterialização dos regimes conexos de operações urbanísticas, ocupação do espaço público e publicidade de natureza comercial de qualquer atividade económica;

Facilitação do acesso a estes serviços através da sua disponibilização num balcão único eletrónico, designado Balcão do Empreendedor, acessível através do Portal da Empresa;

Eliminação do licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões;

Por sua vez, a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, alterada pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro:

Determina as funcionalidades mínimas do balcão único eletrónico, designado Balcão do empreendedor;

Define os modos de acesso ao Balcão do empreendedor;

Apresenta a fase experimental relativa à produção de efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, aplicável a alguns municípios e aos estabelecimentos e atividades de restauração ou de bebidas, que termina em 31 de dezembro de 2012 e que a adesão dos restantes municípios deve realizar-se até ao dia 2 de maio de 2013.

Aprova, ainda, disposição específica relativa à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Impõe-se, pois, além da alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais proceder à alteração da tabela de taxas, criando, alterando ou extinguindo prestações tributáveis.

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 10.º, 15.º, 16.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Alijó.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — A incidência objetiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante de anexo ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município nos seguintes domínios:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público ou privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- g) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

h) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo A do presente Regulamento é o Município de Alijó.

2 — O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou coletiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da atividade promovida pelo Município.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Setor Público Administrativo e as entidades que integram o Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Atualização

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de novembro a outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.

2 — A atualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do n.º 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.

4 — Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no n.º 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

5 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores obtidos serão arredondados para a segunda casa decimal segundo as regras gerais do arredondamento.

Artigo 7.º

Autoliquidação — Âmbito geral

1 — Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

2 — A autoliquidação das taxas só será admissível caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3 — Na página da Internet do Município e na Tesouraria existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à autoliquidação das taxas.

4 — Para efeitos do presente artigo será afixado na Tesouraria o número e a instituição bancária em que a mesma tenha conta bancária onde poderão ser depositadas as quantias relativas às taxas devidas.

Artigo 8.º

Autoliquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1 — Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação

que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas, após ter sido admitida a Comunicação Prévia.

2 — Se antes de promovida a notificação prevista no número anterior, o requerente optar por efetuar a autoliquidação e pagamento das taxas devidas pela operação urbanística admitida, deverá proceder nos termos do disposto no artigo 113.º do referido diploma e remeter cópia do comprovativo de pagamento efetuado.

3 — A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento.

4 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 9.º

Liquidação automática

No caso das pretensões administrativas submetidas via Balcão do Empreendedor, nomeadamente através de comunicações prévias com prazo, relativas à ocupação do espaço público, quando a pretensão seja indeferida no prazo legalmente previsto, deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa liquidada e paga devida pela dimensão da ocupação e pelo período de tempo da mesma, salvo se o balcão do empreendedor permitir aquando da submissão da pretensão liquidar a componente fixa da taxa liquidando-se o remanescente do valor, componente variável, aquando do diferimento ou findos os 20 dias no caso de ausência de decisão.

Artigo 10.º

Procedimentos na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
- Enquadramento na Tabela de Taxas;
- Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

Artigo 11.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada com aviso de receção.

2 — Da notificação devem constar a decisão, os fundamentos, de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato, e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, se for esse o caso, e, bem assim, o prazo de pagamento voluntário.

3 — O sujeito passivo considera-se notificado na data em que o aviso de receção for assinado, e tem-se por realizada na sua própria pessoa, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se que a notificação foi entregue nesse dia ao notificando.

4 — Em caso de devolução da notificação e não se comprovando que, entretanto, o sujeito passivo comunicou a alteração de domicílio fiscal, a notificação será repetida nos 15 (quinze) dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a liquidação notificada, mesmo que a carta não haja sido levantada ou recebida, sem

prejuízo do notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de mudança de domicílio fiscal.

Artigo 12.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respetivas em 50 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 13.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de receção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 14.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, prevista no artigo 33.º do presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 15.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

SECÇÃO II

Pagamento

SUBSECÇÃO I

Pagamento

Artigo 17.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Alijó, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

3 — O pagamento poderá ainda ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — Poderá o Presidente da Câmara Municipal condicionar a autorização do pagamento faccionado das taxas à prestação de caução.

Artigo 19.º

Prazo de Pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 20.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 21.º

Licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de janeiro e o dia 15 de março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.

2 — O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.

3 — O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no n.º 1, será efetuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

Artigo 22.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 23.º

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei Geral Tributária.

Artigo 24.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes casos, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUBSECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 25.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

CAPÍTULO III

Isenções ou reduções

SECÇÃO I

Isenções ou reduções subjetivas

Artigo 26.º

Isenções ou reduções subjetivas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.

2 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

4 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

5 — Estão isentas do pagamento de taxas as empresas municipais instituídas ou a instituir pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

6 — Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.

7 — As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

a) Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respetivas instalações,

b) Beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

8 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos, coligações, e grupos de cidadãos eleitores, constituídos de acordo com a lei.

9 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respetivo Pelouro.

10 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

11 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos números anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

12 — No que concerne especificamente ao disposto no n.º 2, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Última declaração de rendimentos (IRS);

b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

13 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

14 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

15 — Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o sujeito passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

SECÇÃO II

Pela natureza da prestação tributável

Artigo 27.º

Isenções pela natureza da prestação tributável

1 — A ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo para fins agrícolas fora dos aglomerados urbanos está isenta do pagamento de taxas municipais.

A isenção prevista no número anterior não obsta ao licenciamento da aludida pretensão.

SECÇÃO III

Outras isenções

Artigo 28.º

Outras isenções

Além das isenções ou reduções previstas nas secções anteriores a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais.

CAPÍTULO IV

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 29.º

Emissão da licença ou documento equivalente

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;

- c) As condições impostas no licenciamento;
d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 30.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 31.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houve lugar.

2 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 32.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão dos órgãos competentes;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO V

Contraordenações

Artigo 33.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

- a) As infrações às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;
b) A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;
c) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas;
d) O não pagamento no próprio dia da emissão da Guia de Recebimento, na Tesouraria, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respetivo documento de cobrança.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento.

3 — No caso previsto na alínea c), os montantes mínimos e máximo da coima são, respetivamente, 50,00 € e 150,00 €.

4 — No caso previsto na alínea d), os montantes mínimos e máximo da coima são, respetivamente, 25,00 € e 75,00 €.

5 — A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

CAPÍTULO VI

Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes

Artigo 34.º

Garantias Fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do

Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 35.º

Cobrança coerciva

1 — Compete ao Órgão Executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

4 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 20.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 36.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

Artigo 37.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 38.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas consta do Anexo B.

Artigo 39.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.

2 — A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efetuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.

3 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas entram em vigor 15 dias após a sua publicação, sem prejuízo das normas e taxas inerentes à adaptação ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, cujas ficam condicionadas à entrada em funcionamento do Balcão do Empreendedor.

ANEXO A

Tabela de taxas

Artigo	Número	Alinea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
				CAPÍTULO I	
				Serviços, atividades e licenciamentos diversos	
				SECÇÃO I	
				Serviços diversos e comuns	
1.º	1			Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos. Serviços de âmbito geral.	
		a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração nos termos do art.º 62.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.	15,00
		b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada.	15,00
		c)		Autos ou termos de qualquer espécie — cada.	12,00
		d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º do mesmo Código.	12,00
		e)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município.	
			i)	Por cada face acresce.	3,00
		g)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório — por cada processo:	
			i)	Por período de 48 horas.	15,00
			ii)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior.	10,00
		h)		Licença concedida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril — Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas.	
			i)	Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare.	50,00
			ii)	Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare.	50,00
			iii)	Para ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável.	50,00
			i)	Processos de arranque de árvores — por cada.	45,00
			j)	Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela.	15,00
			k)	Passagem de declarações para fins diversos, cada.	15,00
			i)	Se obrigar a deslocação, acresce.	25,00
		l)		Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	10,45
		m)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de outubro.	
			i)	Emissão de Certificado.	7,00
			ii)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização.	7,50
		n)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular.	14,00
		o)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas.	14,00
		p)		Outros averbamentos.	10,00
	2			Emissões de Certidões — pela 1.ª página.	15,00
		a)		Certidões de teor — por cada página acresce.	3,00
		b)		Certidões narrativas — por cada página acresce.	3,00
		c)		Certidões de idoneidade — por cada página acresce.	3,00
		d)		Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU, ou antes de 1951 — por cada página acresce.	3,00
		f)		Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo Municipal em conformidade com o n.º 3 do artigo 65.º do CPA — por cada página acresce.	3,00
		h)		Renovação de teor de certidão.	15,00
2.º				Cópias, extratos, reproduções, formulários e outros.	
	1			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página.	4,00
		a)		De 2 a 100 — acresce por cada página.	0,20
		d)		Mais de 100 — acresce por cada página.	0,20
	2			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A3 — pela 1.ª página.	4,00
		a)		De 2 a 100 — acresce por cada página.	0,20
		b)		Mais de 100 — acresce por cada página.	0,20
	3			Autenticação de documentos arquivados, acresce ao valor apurado nos números anteriores por página.	4,00
	4			Cartografia municipal.	
		a)		Em papel, dimensão superior a A3.	
			i)	Taxa fixa.	3,00
			ii)	Acresce por dm ²	1,00
	5			Extrato de Plano Municipal de Ordenamento do Território.	
		a)		Em papel, dimensão A4.	5,00
	6			Extratos de mapas de ruído.	5,00
	7			Extratos ou reproduções a cores de documentos arquivados ou na posse dos serviços, acresce aos números anteriores, por página, 100 % da taxa respetiva a preto e branco.	
	8			Reproduções noutros suportes físicos (acresce o valor do suporte, ex. cd, dvd,...).	4,00
	9			Digitalização e envio em formato eletrónico.	15,00

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
	10			Fornecimento de avisos, designadamente os previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de março	7,00
	11			Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o artigo 19.º da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro:	
3.º		a)		Em suporte papel	5,00
		b)		Em formato eletrónico	5,00
	1			Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas.	
	2			Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	10,00
	3			Receção da mera comunicação prévia — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	15,00
	4			Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades . . .	10,00
	5			Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	75,00
4.º				Por cada acesso mediado	7,50
	1			Outras pretensões.	
	2			Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	10,00
				Pela concessão de outras licenças, prática de outros atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular	20,00
SECÇÃO II					
Outros licenciamentos e atividades					
SUBSECÇÃO I					
Horários de funcionamento					
5.º				Horários de funcionamento.	
	1			Pela receção de mera comunicação prévia — Horário de funcionamento, bem como das suas alterações	15,00
	2			Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	20,00
SUBSECÇÃO II					
Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais					
6.º				Receção de mera comunicação prévia, referente a:	
	1			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem (Listas A, B e C do anexo i), conforme n.º 1 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00
	2			Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo i), conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00
	3			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e atividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme alínea b do n.º 2 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00
	4			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do Anexo I), conforme alínea b do n.º 2 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00
7.º				Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	75,00
SUBSECÇÃO III					
Instalação de comércio a retalho e por grosso					
8.º				Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos da Lei n.º 12/2004, de 30 de março.	
	1			As previstas na Portaria n.º 620/2004, de 7 de junho.	
SUBSECÇÃO IV					
Exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária					
9.º				Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.	
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado	40,00
		a)		Terrados por m ² e por dia	1,00

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
10.º	2			Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do artigo 21.º do Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	575,00
				Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto.	
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, aplicam-se as taxas previstas no artigo 10.º	40,00
	2			Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto.	20,00
	3			Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município	12,00
SUBSECÇÃO V					
Mercado municipal					
11.º				Licença de ocupação e utilização nos mercados municipais.	
	1			Lojas, por m ² ou fração e por mês	3,00
	2			Utilização de lugares de terrado:	
		a)	i)	Em área coberta — por m ² ou fração e por ano:	
				Com banca	2,00
SUBSECÇÃO VI					
Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário					
12.º				Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	25,00
SUBSECÇÃO VII					
Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas					
13.º				Receção de mera comunicação prévia — Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio.	15,00
SUBSECÇÃO VIII					
Instalação de comércio a retalho e por grosso					
14.º				Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.	
	1			As previstas no Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.	
SUBSECÇÃO IX					
Exploração de inertes					
15.º				Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro.	
SUBSECÇÃO X					
Controlo metrológico					
16.º				Controlo metrológico dos instrumentos de medição.	
	1			As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro.	
SUBSECÇÃO XI					
Inspeção a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes					
17.º				Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada	
	1			Inspeções periódicas	50,00
	2			Reinspeções	50,00
	3			Inspeções extraordinárias	50,00
	4			Inquéritos, Peritagens e Selagens	50,00
SUBSECÇÃO XII					
Comissões arbitrais municipais					
18.º				Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.	
	1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
	2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00
	3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória	102,00
SUBSECÇÃO XIII					
Atividades e licenças diversas					
19.º				Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e telecomunicações e respetivos acessórios.	
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de suporte das estações radiocomunicações e telecomunicações, por unidade	50,00
	2			Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e telecomunicações, por unidade	50,00
20.º				Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos.	
	1			Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de parques eólicos	60,00
	2			Licenciamento de instalação de parques eólicos.	
		a)		Por cada aerogerador (incluindo a fundação)	2 500,00
		b)		Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fração . . .	10,00
21.º		c)		Por cada período de 30 dias ou fração de prazo concedido para a instalação	3,00
22.º				Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e Portaria n.º 138/2012 de 14 de maio.	
	1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	90,00
	2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais	90,00
	3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	90,00
	4			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	90,00
	5			Placa identificativa (aquisição)	40,00
	6			Receção de mera comunicação prévia — Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio;	15,00
23.º				Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Táxi)	
	1			Licença de ocupação do contingente, emissão do alvará:	
		a)		1.ª via	260,00
		b)		2.ª via	12,50
		c)		Renovação	12,50
24.º	2			Por cada averbamento à licença	100,00
				Registo de máquinas de diversão.	
	1			Comunicação do Registo de máquinas de diversão — por cada	75,00
	2			Comunicação da transferência de propriedade — por cada	37,50
	4			Segunda via do recibo da Comunicação de registo ou licença de exploração — por cada	42,00
25.º				Licenciamento de atividades ocasionais/divertimentos públicos.	
	1			Licença para o exercício de atividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo — por cada período de 24 horas ou fração	19,50
	2			Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.	
		a)		Provas desportivas por dia	56,00
		b)		Arraiais, Romarias, Bailes e Outros Divertimentos	10,00
26.º	4			Autenticação de bilhetes — por cada 100 ou fração	40,00
				Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro — por cada um e por dia:	
	1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por cada um e por dia	22,00
	2			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia . . .	22,00
	3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	57,00
27.º				Arrumador de automóveis.	
	1			Concessão da licença para o exercício da atividade, por ano	22,00
	2			Renovação da licença	22,00
28.º				Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno	24,00
29.º				Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro, taxa fixa:	
	1			Exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, ou outros previstos no diploma habilitante	75,00
	2			Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, ou outros previstos no diploma habilitante	37,00
30.º				Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo.	
	1			Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro — por cada	12,00
	2			Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — por cada	12,00
	3			Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho	12,00
31.º				Licença especial diária para exercício de caça na Zona de Caça Municipal — conforme deliberação anual em conformidade com os limites fixados por portaria.	

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
32.º	1			Entrega de Credencial Entrega de credencial entre o último dia útil do mês de abril e o primeiro dia do período de inscrição da época venatória seguinte	5,00
	2			Entrega da credencial a partir do primeiro dia útil da época venatória	15,00
	3			Falta de entrega de certidão	15,00
33.º				Inscrição para exame de carta de caçador	15,00
34.º	1			Concessão de Licença para Pesca Desportiva — Albufeira de Vila Chã. Licenças especiais diárias.	
		a)		Licença especial diária do Tipo A	0,50
		b)		Licença especial diária do Tipo B	1,00
		c)		Licença especial diária do Tipo C	3,00
		d)		Licença especial diária do Tipo D	4,00
CAPÍTULO II					
Utilização, aproveitamento e ocupação espaços e bens de domínio público e privado municipal					
SECÇÃO I					
Utilização e serviços conexos de infraestruturas e equipamentos desportivos, culturais e de lazer					
35.º	1			Utilização da piscina municipal. Utilização.	
		a)		Aulas de natação, atividade de ginásio e atividade de caráter regular com enquadramento técnico da responsabilidade da Vereador:	
			i)	Menores de 18 anos — mês	15,00
			ii)	maiores de 18 anos — mês	17,50
	2			Aluguer de espaços. Estabelecimentos de ensino oficial	Gratuito
		b)		Estabelecimentos de ensino particular — 45 mn	9,00
		c)		Clubes/Coletividades.	
			i)	Do Concelho — 45mn	8,00
			ii)	Outros Concelhos — 45mn	12,00
		d)		Outros organismos/entidades.	
			i)	Do Concelho — 45mn	9,00
			ii)	Outros Concelhos — 45mn	12,00
36.º	1			Pavilhão desportivo municipal. Pavilhão/hora.	
		a)		Estabelecimentos de ensino	Protocolo
		b)		Coletividades no concelho	6,00/
					Protocolo
		c)		Outras entidades/grupos de munícipes do concelho	10,00
		d)		Coletividades fora do concelho	20,00
		e)		Outras entidades/grupos de munícipes fora do concelho.	25,00
	2			Sala 1/hora.	
		a)		Estabelecimentos de ensino	Protocolo
		b)		Coletividades no concelho	3,00/
					Protocolo
		c)		Outras entidades/grupos de munícipes do concelho	5,00
		d)		Coletividades fora do concelho	10,00
		e)		Outras entidades/grupos de munícipes fora do concelho.	15,00
	3			Sala 2/hora.	
		a)		Estabelecimentos de ensino	Protocolo
		b)		Coletividades no concelho	3,00/
					Protocolo
		c)		Outras entidades/grupos de munícipes do concelho	5,00
		d)		Coletividades fora do concelho	10,00
		e)		Outras entidades/grupos de munícipes fora do concelho.	15,00
37.º	1			Teatro/Auditório Municipal. Taxa de aluguer do auditório.	
		a)		Dias Úteis — por hora.	
			i)	09H00/18H00	20,00
			ii)	18H00/24H00	30,00
			iii)	Após as 24H00	40,00
		b)		Fim de Semana — por hora.	
			i)	09H00/18H00	30,00
			ii)	18H00/24H00	40,00
			iii)	Após as 24H00	60,00
	2			Taxa de aluguer da sala de exposições. Dias Úteis.	
		a)		Por dia	25,00
			ii)	Por semana	120,00
			iii)	Por mês	500,00

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
38.º	1	b)	i)	Fim de Semana.	35,00
				Por dia	
	2	a)	i)	Estádio Municipal.	Protocolo
				Treinos.	
				Estabelecimentos de Ensino	
				Coletividades do Concelho	
				Outras entidades/grupos de Municípios do Concelho	
	3	b)	i)	Coletividades fora do concelho	30,00
				Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	
				Treinos — Iluminação artificial.	
				Estabelecimentos de Ensino	
				Coletividades do Concelho	
	4	c)	i)	Outras entidades/grupos de Municípios do Concelho	27,00
				Coletividades fora do concelho	
				Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	
				Treinos — Iluminação artificial.	
				Estabelecimentos de Ensino	
	5	d)	i)	Coletividades do Concelho	36,00
				Outras entidades/grupos de Municípios do Concelho	
				Coletividades fora do concelho	
				Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	
				Competição sem entradas pagas.	
	6	e)	i)	Estabelecimentos de Ensino	Protocolo
				Coletividades do Concelho	
Outras entidades/grupos de Municípios do Concelho					
Coletividades fora do concelho					
Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho					
7	a)	i)	Competição sem entradas pagas — Iluminação artificial.	40,00	
			Estabelecimentos de Ensino		
			Coletividades do Concelho		
			Outras entidades/grupos de Municípios do Concelho		
			Coletividades fora do concelho		
8	b)	i)	Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	40,00	
			Competição com entradas pagas.		
			Estabelecimentos de Ensino		
			Coletividades do Concelho		
			Coletividades fora do concelho		
9	c)	i)	Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	70,00	
			Competição com entradas pagas.		
			Estabelecimentos de Ensino		
			Coletividades do Concelho		
			Coletividades fora do concelho		
10	d)	i)	Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	80,00	
			Competição com entradas pagas — Iluminação artificial.		
			Estabelecimentos de Ensino		
			Coletividades do Concelho		
			Coletividades fora do concelho		
11	e)	i)	Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	84,00	
			Competição com entradas pagas.		
			Estabelecimentos de Ensino		
			Coletividades do Concelho		
			Coletividades fora do concelho		
12	a)	i)	Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	96,00	
			Competição com entradas pagas.		
			Estabelecimentos de Ensino		
			Coletividades do Concelho		
			Coletividades fora do concelho		
13	b)	i)	Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	100,00	
			Competição com entradas pagas — Iluminação artificial.		
			Estabelecimentos de Ensino		
			Coletividades do Concelho		
			Coletividades fora do concelho		
14	c)	i)	Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	108,00	
			Competição com entradas pagas.		
			Estabelecimentos de Ensino		
			Coletividades do Concelho		
			Coletividades fora do concelho		
15	d)	i)	Outras entidades/grupos de Municípios de fora do Concelho	120,00	
			Competição com entradas pagas.		
			Estabelecimentos de Ensino		
			Coletividades do Concelho		
			Coletividades fora do concelho		
SECÇÃO II					
Ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio público e privado municipal					
SUBSECÇÃO I					
Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença pela ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio municipal					
39.º	1			Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público — Regime Geral de Ocupação do Espaço Público; ou	48,00
40.º				Pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	10,00
41.º				Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para ocupação do espaço público; ou Receção de mera comunicação prévia — Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	50,00
				15,00	
SUBSECÇÃO II					
Ocupação do espaço aéreo (acresce às taxas previstas nos artigos 32.º e 33.º)					
42.º	1	a)		Ocupação de espaço aéreo para fins não publicitários.	6,00
				Alpendres, fixos ou articulados, toldos, sanefas, palas ou semelhantes — por cada metro quadrado ou fração e por ano ou fração.	
				Passarelas e outras construções ou ocupações semelhantes — por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano ou fração	
				Com vitrines — por cada uma e por ano ou fração	
				Por cada aparelho de ar condicionado e por ano ou fração	
				20,00	
				20,00	
SUBSECÇÃO III					
Ocupação de solo e subsolo (acresce às taxas previstas nos artigos 32.º e 33.º)					
43.º	1			Ocupação de solo ou subsolo.	30,00
				Postos de combustíveis, instalados ou abastecendo na via pública (por cada bomba e por ano ou fração)	

Artigo	Número	Alinea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
	2			Aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública (por cada e por ano ou fração)	30,00
	3			Depósitos instalados no solo ou subterrâneos — por cada metro cúbico ou fração e por ano ou fração	30,00
	4			Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	85,00
	5			Outras construções ou instalações no subsolo — por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	10,00
	6			Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, farturas e similares) — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	1,00
	7			Circos e instalações de natureza cultural, por m ² ou fração e por dia ou fração	1,00
	8			Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	1,00
	9			Outras ocupações para venda em feiras ou festas em espaço de domínio público — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	1,00
	10			Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano	0,50
	11			Taxa Municipal de Direitos de passagem — Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público).	
				SUBSECÇÃO IV	
				Outras ocupações (acresce às taxas previstas nos artigos 32.º e 33.º)	
44.º	1			Ocupação da via pública por motivo de obras. Tapumes ou outros resguardos.	
		a)		Por cada período de 30 dias ou fração	10,00
		b)		Por metro quadrado ou fração de superfície de via pública	1,50
	2			Andaimes (na parte não defendida por tapumes). a) Por piso ou pavimento a que correspondam	5,00
		b)		Por metro quadrado ou fração de superfície de via pública	10,00
		c)		Por cada período de 30 dias ou fração	1,50
	3			Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes por metro quadrado e por cada 30 dias ou fração	10,00
	4			Com gruas fixas ou móveis por cada metro quadrado de área ocupada e por cada 30 dias ou fração	25,00
	5			Outras ocupações	15,00
				SUBSECÇÃO V	
				Outras ocupações (acresce às taxas previstas nos artigos 32.º e 33.º)	
45.º	1			Outras ocupações. Dispositivos destinados a anúncios ou reclames — por cada metro quadrado ou fração e por ano ou fração	5,00
	2			Mesas e cadeiras — por cada metro quadrado ou fração e por mês ou fração	5,00
	3			Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se na via pública — por metro linear ou fração e por ano	0,50
	4			Depósitos Subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras — por m ³ ou fração e por mês	7,00
	5			Postos, cabines e semelhantes — por m ³ ou fração e por ano: a) Até 3 m ³	7,00
		b)		Por cada m ³ a mais ou fração	10,00
	6			Câmaras, caixas visita ou afins — por m ³ ou fração e por ano	5,00
	7			Postes e marcos para suportes de fios — por cada e por ano	15,00
	8			Armários — por cada m ³ ou fração e por ano	5,00
	9			Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano	0,50
	10			Lugares de estacionamento privativo — por cada e por ano	2 000,00
	11			Ocupação com escaparates situados na via pública, por parte de estabelecimentos comerciais adjacentes — por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	35,00
	12			Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	5,00
	13			Outras ocupações da via pública — por metro quadrado e por ano ou fração	5,00
				CAPÍTULO III	
				Publicidade	
				SECÇÃO I	
				Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	
46.º				Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares	45,00
47.º				Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial	10,00

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
				SECÇÃO II	
				Publicidade sonora (acresce às taxas previstas nos artigos 38.º e 39.º)	
48.º				Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros.	
	1			Por cada local e por hora ou fração	1,00
	2			Se difundida em veículos por hora ou fração.	3,00
				SECÇÃO III	
				Publicidade estática (acresce às taxas previstas nos artigos 38.º e 39.º)	
49.º				Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.	
	1			Sendo mensurável em unidade de medida quadrática.	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano	4,00
		b)		Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	2,00
	2			Sendo mensurável em unidade de medida linear.	
		a)		Por metro linear ou fração e por ano	5,00
		b)		Por metro linear ou fração e por mês ou fração	2,00
	3			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclame:	
		a)		Por ano	7,50
		b)		Por mês ou fração.	4,00
	4			Letras soltas e símbolos:	
		a)		Por m ² ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano.	5,00
		b)		Por m ² ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	2,50
50.º	5			Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fração	5,50
	1			Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis).	
				Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	5,00
	2			Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração.	2,50
				SECÇÃO IV	
				Publicidade móvel (acresce às taxas previstas nos artigos 38.º e 39.º)	
51.º				Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos.	
	1			Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:	
		a)		Por m ² ou fração e por ano.	5,87
		b)		Por m ² ou fração e por mês ou fração	2,26
	2			Meios aéreos:	
		a)		Por semana ou fração	20,00
		b)		Por mês.	50,00
				SECÇÃO V	
				Renovação da licença de publicidade	
52.º				Pela renovação da licença de publicidade.	
	1			Reapreciação	24,00
	2			Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor apurado nos termos do artigo 40.º e seguintes.	
				CAPÍTULO IV	
				Higiene pública e salubridade	
				SECÇÃO I	
				Profilaxia sanitária	
53.º				Canídeos, felídeos e outros animais.	
	1			Recolha ao domicílio de felídeo ou canídeo para eutanásia.	
	2			Controlo reprodutivo de felídeos e canídeos por método anovulatório.	
	3			Utilização do canil por sequestro após captura por cada dia ou fração.	
	4			Eutanásia de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 kg).	
	5			Eutanásia de canídeos de grande porte (≥ 20 kg).	
	6			Cremação de cadáveres de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 kg).	
	7			Cremação de cadáveres de canídeos de grande porte (≥ 20 kg).	

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
				SECÇÃO II	
				Vistorias, inspeções sanitárias e pareceres	
54.º	1			Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres. Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro)	75,00
	2			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos conforme artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro)	75,00
	3			Outros pareceres, vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	75,00
				CAPÍTULO V	
				Cemitérios	
55.º	1			Inumações: Em sepulturas temporárias, cada	100,00
	2			Em sepulturas perpétuas, cada	75,00
	3			De ossadas	55,00
56.º				Inumações em jazigos, cada	35,00
57.º				Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério	110,00
58.º				Concessão de terrenos:	
	1			Para sepulturas perpétuas	1 000,00
	2			Para jazigos.	
		a)		Os primeiros 5 m ² ou fração	5 000,00
		b)		Cada m ² ou fração a mais	1 000,00
	3			Para ossários	250,00
59.º				Trasladações	120,00
60.º				Averbamentos.	
	1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau.	
		a)		Para sepulturas perpétuas	20,00
		b)		Para jazigos	20,00
	2			Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior.	
		a)		Para sepulturas perpétuas	60,00
		b)		Para jazigos	100,00
				CAPÍTULO VI	
				Trânsito	
				SECÇÃO I	
				Condução e trânsito de veículos	
61.º				Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	15,00
				SECÇÃO II	
				Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
62.º				Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação — quando esta for positiva — do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior).	
				CAPÍTULO VII	
				Urbanização e edificação	
				SECÇÃO I	
				Licenciamento zero	
63.º				Receção de mera comunicação prévia — Operações urbanísticas sujeitas a Comunicação Prévia e associadas à instalação dos estabelecimentos comerciais, conforme artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
64.º				Receção de mera comunicação prévia — Utilização e alteração da utilização de edifícios ou frações destinadas aos estabelecimentos comerciais mediante a prévia identificação da respetiva área geográfica, conforme artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00
SECÇÃO II					
Diversos					
65.º	1	a)		Serviços Específicos. Emissão pareceres: Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto	30,00
	2	b)		Outros pareceres.	30,00
	2	a)		Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade. Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formulados pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil — cada.	30,00
	3	b)		Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica	30,00
	3			Implantações. Implantações de edifícios, por m ²	2,00
		a)		Implantações de muros, por ml	1,00
		b)		Outras implantações.	2,00
	4	c)		Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fração	5,00
	5			Ficha Técnica de Habitação. Depósito — por cada ficha	15,00
	6	a)		Pedido de 2.ª via.	15,00
	7	b)		Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho (vigente até à operacionalização do balcão único eletrónico)	15,00
				Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho (vigente até à operacionalização do balcão único eletrónico)	15,00
SECÇÃO III					
Pedidos de informação prévia					
66.º	1			Pedidos de Informação Prévia. Destaque de parcela — cada pedido: Habitação unifamiliar	50,00
	2	a)		Outros fins	50,00
	2	b)		Loteamento — por cada pedido: Habitacional	60,00
		a)		Industrial e Comercial	60,00
		b)		Misto	60,00
	3	c)		Edificação e Demolição — cada pedido: Habitação unifamiliar	50,00
	4	a)		Outros fins	50,00
	5	b)		Possibilidade de alteração de utilização — por cada pedido	30,00
				Para outras finalidades — por cada pedido	40,00
67.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	40,00
68.º				Pedido de declaração nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE	20,00
SECÇÃO IV					
Operações de loteamento e obras de urbanização					
69.º	1			Apreciação de pedido de licença ou apresentação de comunicação prévia. Operações de loteamento: Apreciação do pedido inicial referente a operação de loteamento, com ou sem obras de urbanização: i) Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	46,00
		ii)		Ao valor mencionado em i) acresce por lote	20,00
		iii)		Ao valor mencionado em i) e ii) acresce por fogo	10,00
		iv)		No caso do loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE aos valores previstos nos números anteriores, acresce	200,00
		b)		Por cada alteração ao projeto que instrui o pedido (taxa geral e fixa)	46,00
		i)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, ao valor mencionado em b) acresce por cada novo lote.	20,00
		ii)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos, ao valor mencionado em b) e i) acresce por cada novo fogo	10,00
		c)		Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia conforme artigo 72.º do RJUE.	45,00
		d)		Reapreciação do pedido em conformidade com o artigo 25.º RJUE.	45,00
	2			Obras de urbanização. Apreciação do pedido inicial referente a obras de urbanização. i) Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	30,00

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)					
70.º	1		<i>ii)</i>	Ao valor mencionado em <i>i)</i> acresce por lote	20,00					
			<i>iii)</i>	Ao valor mencionado em <i>i)</i> e <i>ii)</i> acresce por fogo	10,00					
			<i>b)</i>	Por cada alteração ao projeto que instrui o pedido (taxa geral e fixa)	30,00					
		<i>c)</i>	Renovação da licença ou comunicação prévia conforme artigo 72.º do RJUE	35,00						
		<i>d)</i>	Reapreciação do pedido em conformidade com o artigo 25.º RJUE	35,00						
		2		<i>a)</i>		Emissão de alvará de loteamento ou admissão de comunicação prévia. Operações de loteamento. Emissão de título. Taxa geral e fixa pela emissão de título	41,00			
					<i>i)</i>	Por cada lote, acresce ao valor referido em <i>i)</i>	40,00			
			<i>b)</i>	<i>i)</i>	<i>i)</i>	Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE. Emissão de aditamento, taxa geral	35,00			
						<i>ii)</i>	No caso do aditamento gerar aumento de lotes e ou fogos, ao valor mencionado em <i>i)</i> acresce por cada novo lote ou fogo	40,00		
			<i>a)</i>	<i>i)</i>	<i>i)</i>	Obras de urbanização. Emissão de título. Taxa geral e fixa pela emissão do título	41,00			
	<i>ii)</i>					Ao valor mencionado em <i>i)</i> acresce por lote	15,00			
	<i>ii)</i>			<i>iii)</i>	<i>i)</i>	Ao valor mencionado em <i>i)</i> e <i>ii)</i> acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	6,00			
						<i>ii)</i>	Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE. Emissão de aditamento, taxa geral	35,00		
	<i>c)</i>			<i>i)</i>	<i>i)</i>	Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização. Pela primeira prorrogação de prazo — por cada mês ou fração	10,00			
						<i>ii)</i>	Para segunda a prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE — por cada mês ou fração	10,00		
	71.º			1	<i>a)</i>		SECÇÃO V Edificações Apreciação de pedido de licença ou apresentação de comunicação de obras de edificação. Obras de construção e ampliação. Edifícios de habitação			
						<i>i)</i>	Unifamiliar ou bifamiliar	40,00		
		<i>ii)</i>	Multifamiliar — por cada fogo ou unidade de ocupação			40,00				
		<i>iii)</i>	Aos valores referidos em <i>i)</i> e <i>ii)</i> acresce — por cada unidade destinada a comércio e ou serviços			25,00				
		<i>iv)</i>	Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho			30,00				
		<i>b)</i>	<i>i)</i>			<i>i)</i>	Edifício destinado a indústria ou armazém . Até 200 m ² de área bruta de construção	40,00		
							<i>ii)</i>	De 201 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	50,00	
<i>iii)</i>							Superior a 500 m ² de área bruta de construção	60,00		
<i>iv)</i>							Acresce por unidade de ocupação — por m ²	1,00		
<i>c)</i>		<i>i)</i>	<i>i)</i>			Edifício destinado a comércio e ou serviços. Até 100 m ² de área bruta de construção	40,00			
						<i>ii)</i>	De 101 m ² a 200 m ² de área bruta de construção	50,00		
						<i>iii)</i>	Superior a 200 m ² de área bruta de construção	60,00		
						<i>iv)</i>	Acresce por unidade de ocupação	1,00		
<i>d)</i>		<i>i)</i>	<i>i)</i>			Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho. Até 100 m ² de área bruta de construção	40,00			
						<i>ii)</i>	De 101 m ² a 300 m ² de área bruta de construção	50,00		
						<i>iii)</i>	De 301 m ² a 2000 m ² de área bruta de construção	60,00		
						<i>iv)</i>	Superior a 2000 m ² de área bruta de construção	70,00		
						<i>v)</i>	Acresce por unidade de ocupação	1,00		
						<i>e)</i>	<i>i)</i>	<i>i)</i>	Empreendimento turístico. Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	10,00
									<i>f)</i>	Estabelecimento de hospedagem. Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação
						<i>g)</i>	<i>i)</i>	<i>i)</i>	Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00
									<i>h)</i>	Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores
	<i>i)</i>					Outros usos não previstos anteriormente	30,00			
<i>j)</i>			Por cada pedido de alteração ao projeto inicial (sem prejuízo de no caso de a alteração gerar aumento da área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação, aplicar-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido)	25,00						
<i>k)</i>			Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE.							

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
	2	a)		Obras de reconstrução e alteração.	
				Edifícios de habitação ou mistos.	
			i)	Unifamiliar ou bifamiliar	30,00
			ii)	Multifamiliar — por cada fogo ou unidade de ocupação	35,00
			iii)	Aos valores referidos em i) e ii) acresce — por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços.	1,00
			iv)	Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho	3,00
		b)		Edifício destinado a indústria, armazém ou instalações agropecuárias.	
			i)	Até 200 m ² de área bruta de construção	30,00
			ii)	De 201 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	40,00
			iii)	Superior a 500 m ² de área bruta de construção	50,00
			iv)	Acresce por unidade de ocupação — por m ²	1,00
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços.	
			i)	Até 100 m ² de área bruta de construção	30,00
			ii)	De 101 m ² a 200 m ² de área bruta de construção	40,00
			iii)	Superior a 200 m ² de área bruta de construção	50,00
			iv)	Acresce por unidade de ocupação	1,00
		d)		Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho	
			i)	Até 100 m ² de área bruta de construção.	30,00
			ii)	De 101 m ² a 300 m ² de área bruta de construção	40,00
			iii)	De 301 m ² a 2000 m ² de área bruta de construção	50,00
			iv)	Superior a 2000 m ² de área bruta de construção	60,00
			v)	Acresce por unidade de ocupação	5,00
		e)		Empreendimento turístico.	
			i)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5,00
		f)		Estabelecimento de hospedagem.	
			i)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5,00
		g)		Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00
		h)		Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00
		i)		Outros usos não previstos anteriormente.	30,00
		j)		Por cada pedido de alteração ao projeto inicial (sem prejuízo de no caso de a alteração gerar aumento da área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação, aplicar-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial a.	35,00
		k)		Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE.	35,00
72.º				Outras taxas de apreciação — Autorização de Utilização.	
	1			Apreciação de autorização de utilização — pedido inicial.	
		a)		Autorização de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	35,00
		b)		Acresce ao valor referido em a):	
			i)	Para habitação, por fogo	5,00
			ii)	Por garagem ou lugar de estacionamento	5,00
			iii)	Por unidade de arrumos	5,00
			iv)	Para comércio e serviços, por unidade de ocupação	5,00
			v)	Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho — por unidade de ocupação	5,00
			vi)	Para outros fins não previstos anteriormente	5,00
	2			Apreciação de alteração de autorização de utilização de edifícios ou suas frações.	
		a)		Autorização de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral).	
			i)	Para habitação, por fogo	20,00
			ii)	Por garagem ou lugar de estacionamento.	20,00
			iii)	Por unidade de arrumos	20,00
			iv)	Para comércio e serviços — por unidade de ocupação	20,00
			v)	Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho — por unidade de ocupação	20,00
			vi)	Para outros fins não previstos anteriormente	20,00
	3			Apreciação de pedido de Licença parcial para construção de estrutura, conforme previsto no n.º 6 do artigo 23.º	35,00
	4			Apreciação de pedido de Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	35,00
	5			Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	35,00
	6			Apreciação de pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE	
		a)		Por metro cúbico de escavação, até 500 m ³	40,00
		b)		Por metro cúbico de escavação, acima de 500 m ³	45,00
		c)		Ao valor fixado nos termos dos números anteriores, acresce quanto ao prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração	6,00
	7			Apreciação de pedido para Constituição de propriedade horizontal, por fração	30,00
	8			Apreciação de pedido de Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	30,00
	9			Apreciação de pedido de destaque de parcela de terreno	30,00
	10			Apreciação de pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	30,00
	11			Apreciação de pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença	30,00
	12			Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE	30,00

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
73.º	1			Emissão de título — Alvará ou Recibo de Admissão. Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação.	
		a)		Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	25,00
		b)		Para habitação, acresce ao valor referido em a) por m ²	1,00
		c)		Para comércio, serviços, indústria e armazéns, acresce ao valor referido em a) por m ²	1,00
		d)		Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de março, acresce ao valor referido em a):	
			i)	Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por m ² de construção	5,00
			ii)	Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por m ²	5,00
		e)		Conjuntos comerciais, por m ²	5,00
		f)		Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido em a):	
			i)	Piscinas por metro quadrado de construção	5,00
			ii)	Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m ²	5,00
		g)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em a), por m ²	0,50
		h)		Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, apêndices e outras construções congêneres, inseridos, ou não em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em a), por m ²	0,50
		i)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m ² , inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em a), por m ²	1,00
		j)		Fecho de varandas com estruturas amovíveis inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em a), por m ²	5,00
		k)		Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m ² , acresce ao valor referido em a), por m ²	5,00
		l)		Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em a), por m ² .	
			i)	Por metro quadrado da área de intervenção	5,00
			ii)	Por cada fração acrescida	5,00
	m)	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	5,00		
	n)	Emissão de averbamento ao alvará	30,00		
74.º	1		Prorrogações de prazo da licença. Pela primeira prorrogação de prazo.		
		a)	Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fração	5,00	
	2	a)	Para a prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE	5,00	
75.º		a)	Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fração	5,00	
75.º	1		Licença parcial para a construção de estrutura. Emissão de alvará de licença parcial.		
		a)	Para habitação, por cada metro quadrado ou fração	30,00	
		b)	Para outros usos	30,00	
76.º	2		Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	5,00	
76.º	1		Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	35,00	
		2		Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	3,00
77.º	1		Licença para a realização de obras de demolição. Emissão de alvará de licença	35,00	
		2		Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1 acresce:	
		a)	Até 100m ² de área de construção	5,00	
		b)	De 101 m ² a 200 m ² de área de construção	5,00	
		c)	Mais de 200 m ² de área de construção	5,00	
78.º	3		Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração	5,00	
			Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores.		
79.º	1		Emissão de alvará de licença ou admissão ou comunicação prévia	35,00	
79.º	1		Concessão de Alvará de Utilização. Autorização de Utilização.		
		a)	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	25,00	
		b)	Para habitação, por cada 40 m ² de construção, acresce ao valor referido em a)	0,60	
		c)	Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 20 m ² , acresce ao valor referido em a)	5,00	
		d)	Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação e por cada 100 m ² , acresce ao valor referido em a)	5,00	
		e)	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação, acrescem aos valores fixados nos números anteriores	5,00	
			Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial.		
80.º	1		Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	25,00	
		2		Acresce por cada 50 m ² ou fração relativamente a cada piso	6,00
		3		Acresce aos valores referidos em 1 e 2, por unidade de ocupação:	6,00
		a)	Estabelecimentos, incluindo os regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, para comércio:		
			i)	Até 100 m ²	5,00
			ii)	De 101 m ² a 200 m ²	5,00
			iii)	Superior a 200 m ²	5,00
			b)	Para armazém, por cada 100 m ² ou fração	5,00
			c)	Para indústrias, por cada 100 m ² ou fração	5,00
			d)	Para prestação de serviços.	
	i)	Até 100 m ²	5,00		
	ii)	De 101 m ² a 200 m ²	5,00		
	iii)	Superior a 200 m ²	5,00		

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)		
81.º		e)		Para empreendimentos turísticos.			
				i)	Estabelecimentos hoteleiros — Hotéis	5,00	
				ii)	Estabelecimentos hoteleiros — Apartamentos Turísticos	5,00	
				iii)	Estabelecimentos hoteleiros — Pousadas	5,00	
				iv)	Aldeamentos Turísticos	5,00	
				v)	Apartamentos Turísticos	5,00	
				vi)	Parques de campismo	5,00	
		f)			vii)	Conjuntos turísticos	5,00
					Turismo rural.		
					i)	Hotéis Rurais	5,00
					ii)	Agroturismo	5,00
		g)			iii)	Casas de campo	5,00
					iv)	Turismo de Natureza	5,00
					Alojamento Local	5,00	
					i)	Moradias	5,00
					ii)	Apartamentos	5,00
				iii)	Estabelecimentos de hospedagem	5,00	
			Alteração de Utilização de edifícios e suas frações.				
1			Emissão de alteração de autorização de utilização	30,00			
2			Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1 acresce	6,00			
3			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	10,00			
4			Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	10,00			
5			Para indústria e armazéns, ao valor referido em 1 acresce	10,00			
6			Para outros fins não integrados nos números anteriores	10,00			
SECÇÃO VI							
Outros licenciamentos							
82.º	1			Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.			
				Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	35,00		
	2			Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	35,00		
83.º	1			Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e respetivos acessórios.			
				Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de telecomunicações, por unidade	5,00		
	2			Autorização de instalação de infraestruturas de telecomunicações, por unidade	5,00		
84.º	1			Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos.			
				Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de parques eólicos	60,00		
	2			Licenciamento de instalação de parques eólicos.			
85.º		a)		Por cada aerogerador (incluindo a fundação)	5 000,00		
				b)	Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fração	10,00	
				c)	Por cada período de 30 dias ou fração de prazo concedido para a instalação	5,00	
85.º	1			Infraestruturas destinadas à instalação redes elétricas.			
				Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de redes elétricas	40,00		
				2	Licenciamento de instalação de redes elétricas.		
				a)	Instalação de postes de altura igual ou superior a 5 metros (incluindo os apoios)	5,00	
				b)	Instalação de postes de altura inferior a 5 metros (incluindo os apoios)	5,00	
				c)	Outras instalações não especificadas	5,00	
				d)	Por cada período de 30 dias ou fração de prazo concedido para a instalação	5,00	
SECÇÃO VII							
Vistorias							
86.º	1			Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização.			
				Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	50,00		
				2	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação:		
				a)	Habitação unifamiliar	5,00	
				b)	Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração	5,00	
				c)	Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m ²	5,00	
				d)	Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m ²	5,00	
				e)	Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m ²	5,00	
				f)	Estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho.		
				i)	Até 100 m ²	5,00	
				ii)	De 101 m ² até 300 m ²	5,00	
				iii)	De 301 m ² a 1000 m ²	5,00	
				iv)	Mais de 1000 m ²	5,00	
				g)	Nos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas.		
				i)	2.ª Categoria de Risco	5,00	
ii)	3.ª Categoria de Risco	5,00					
iii)	4.ª Categoria de Risco	5,00					
h)	Empreendimento turístico (taxa geral).						
i)	Acresce ao valor referido em h), por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto.						

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)	
87.º				Alojamento Local	5,00	
				<i>j)</i>	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	50,00
				<i>k)</i>	Vistorias relativas ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de autorização de utilização	50,00
				<i>l)</i>	Vistorias efetuadas a outros edifícios ou construções	50,00
					Outras vistorias.	
				<i>a)</i>	Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano	50,00
				<i>b)</i>	Vistorias a Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística (DL 309/2002, de 16.12)	50,00
				<i>c)</i>	Vistoria às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.	
					<i>i)</i> Vistorias relativas ao processo de licenciamento	300,00
					<i>ii)</i> Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	300,00
					<i>iii)</i> Vistorias Periódicas	300,00
					<i>iv)</i> Repetição da vistoria para verificação das condições impostas.	300,00
					<i>v)</i> Vistorias para Averbamentos	100,00
				<i>d)</i>	Vistoria a obras de urbanização para efeitos de receção provisória e definitiva.	
					<i>i)</i> Primeiro pedido	60,00
					<i>ii)</i> Pedidos subsequentes	60,00
	<i>e)</i> Para constituição de propriedade horizontal	60,00				
	<i>f)</i> Para demolição de edifícios ou outras construções	60,00				
	<i>g)</i> Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no artigo 89.º do RJUE. . .	60,00				
	<i>h)</i> Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada art.º matricial ou fração	60,00				
	<i>i)</i> Pela realização de outras vistorias	60,00				
88.º	1 2 3 4 5			CAPÍTULO VIII		
				Sistema de indústria responsável		
				Taxas e despesas de controlo (conforme artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)		
				Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00	
				Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,00	
				Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,00	
				Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	75,00	
				Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	60,00	
89.º	1			CAPÍTULO IX		
				Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³.		
				Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração cujo licenciamento é competência do Município.		
				Apreciação dos projetos.		
				<i>a)</i> Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	300,00	
				<i>b)</i> Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	100,00	
				Apresentação dos Projetos de Engenharia das Especialidades	20,00	
				Pela realização de vistorias cujo licenciamento é competência do Município:		
				Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (Repetição):		
				<i>a)</i> Sujeitos a licenciamento não simplificado.	50,00	
<i>b)</i> Sujeitos a licenciamento simplificado:						
	<i>i)</i> Classe A1	200,00				
	<i>ii)</i> Classe A2	200,00				
	<i>iii)</i> Classe A3	200,00				
		Averbamentos.	5,00			
91.º				Emissão de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações)		
92.º	1			Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	20,00	
	2			Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	20,00	
93.º	1 2			Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro.		
				Autorização de execução	15,00	
				Autorização de entrada em funcionamento	15,00	

ANEXO B

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

Demonstração da fundamentação (indexante) por taxa

N.º ORÇÃO	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (B)+(H)+(I)+(J)+K)+(L)+(M)+(N)+(O)+(P)+(Q)+(R)+(S)+(T)+(U)+(V)+(W)+(X)+(Y)+(Z)+(AA)+(AB)+(AC)+(AD)+(AE)+(AF)+(AG)+(AH)+(AI)+(AJ)+(AK)+(AL)+(AM)+(AN)+(AO)+(AP)+(AQ)+(AR)+(AS)+(AT)+(AU)+(AV)+(AW)+(AX)+(AY)+(AZ)+(BA)+(BB)+(BC)+(BD)+(BE)+(BF)+(BG)+(BH)+(BI)+(BJ)+(BK)+(BL)+(BM)+(BN)+(BO)+(BP)+(BQ)+(BR)+(BS)+(BT)+(BU)+(BV)+(BW)+(BX)+(BY)+(BZ)+(CA)+(CB)+(CC)+(CD)+(CE)+(CF)+(CG)+(CH)+(CI)+(CJ)+(CK)+(CL)+(CM)+(CN)+(CO)+(CP)+(CQ)+(CR)+(CS)+(CT)+(CU)+(CV)+(CW)+(CX)+(CY)+(CZ)+(DA)+(DB)+(DC)+(DD)+(DE)+(DF)+(DG)+(DH)+(DI)+(DJ)+(DK)+(DL)+(DM)+(DN)+(DO)+(DP)+(DQ)+(DR)+(DS)+(DT)+(DU)+(DV)+(DW)+(DX)+(DY)+(DZ)+(EA)+(EB)+(EC)+(ED)+(EE)+(EF)+(EG)+(EH)+(EI)+(EJ)+(EK)+(EL)+(EM)+(EN)+(EO)+(EP)+(EQ)+(ER)+(ES)+(ET)+(EU)+(EV)+(EW)+(EX)+(EY)+(EZ)+(FA)+(FB)+(FC)+(FD)+(FE)+(FF)+(FG)+(FH)+(FI)+(FJ)+(FK)+(FL)+(FM)+(FN)+(FO)+(FP)+(FQ)+(FR)+(FS)+(FT)+(FU)+(FV)+(FW)+(FX)+(FY)+(FZ)+(GA)+(GB)+(GC)+(GD)+(GE)+(GF)+(GG)+(GH)+(GI)+(GJ)+(GK)+(GL)+(GM)+(GN)+(GO)+(GP)+(GQ)+(GR)+(GS)+(GT)+(GU)+(GV)+(GW)+(GX)+(GY)+(GZ)+(HA)+(HB)+(HC)+(HD)+(HE)+(HF)+(HG)+(HH)+(HI)+(HJ)+(HK)+(HL)+(HM)+(HN)+(HO)+(HP)+(HQ)+(HR)+(HS)+(HT)+(HU)+(HV)+(HW)+(HX)+(HY)+(HZ)+(IA)+(IB)+(IC)+(ID)+(IE)+(IF)+(IG)+(IH)+(II)+(IJ)+(IK)+(IL)+(IM)+(IN)+(IO)+(IP)+(IQ)+(IR)+(IS)+(IT)+(IU)+(IV)+(IY)+(IZ)+(JA)+(JB)+(JC)+(JD)+(JE)+(JF)+(JG)+(JH)+(JI)+(JJ)+(JK)+(JL)+(JM)+(JN)+(JO)+(JP)+(JQ)+(JR)+(JS)+(JT)+(JU)+(JV)+(JW)+(JX)+(JY)+(JZ)+(KA)+(KB)+(KC)+(KD)+(KE)+(KF)+(KG)+(KH)+(KI)+(KJ)+(KL)+(KM)+(KN)+(KO)+(KP)+(KQ)+(KR)+(KS)+(KT)+(KU)+(KV)+(KW)+(KX)+(KY)+(KZ)+(LA)+(LB)+(LC)+(LD)+(LE)+(LF)+(LG)+(LH)+(LI)+(LJ)+(LK)+(LL)+(LM)+(LN)+(LO)+(LP)+(LQ)+(LR)+(LS)+(LT)+(LU)+(LV)+(LW)+(LX)+(LY)+(LZ)+(MA)+(MB)+(MC)+(MD)+(ME)+(MF)+(MG)+(MH)+(MI)+(MJ)+(MK)+(ML)+(MN)+(MO)+(MP)+(MQ)+(MR)+(MS)+(MT)+(MU)+(MV)+(MW)+(MX)+(MY)+(MZ)+(NA)+(NB)+(NC)+(ND)+(NE)+(NF)+(NG)+(NH)+(NI)+(NJ)+(NK)+(NL)+(NM)+(NO)+(NP)+(NQ)+(NR)+(NS)+(NT)+(NU)+(NV)+(NW)+(NX)+(NY)+(NZ)+(OA)+(OB)+(OC)+(OD)+(OE)+(OF)+(OG)+(OH)+(OI)+(OJ)+(OK)+(OL)+(OM)+(ON)+(OO)+(OP)+(OQ)+(OR)+(OS)+(OT)+(OU)+(OV)+(OW)+(OX)+(OY)+(OZ)+(PA)+(PB)+(PC)+(PD)+(PE)+(PF)+(PG)+(PH)+(PI)+(PJ)+(PK)+(PL)+(PM)+(PN)+(PO)+(PP)+(PQ)+(PR)+(PS)+(PT)+(PU)+(PV)+(PW)+(PX)+(PY)+(PZ)+(QA)+(QB)+(QC)+(QD)+(QE)+(QF)+(QG)+(QH)+(QI)+(QJ)+(QK)+(QL)+(QM)+(QN)+(QO)+(QP)+(QQ)+(QR)+(QS)+(QT)+(QU)+(QV)+(QW)+(QX)+(QY)+(QZ)+(RA)+(RB)+(RC)+(RD)+(RE)+(RF)+(RG)+(RH)+(RI)+(RJ)+(RK)+(RL)+(RM)+(RN)+(RO)+(RP)+(RQ)+(RR)+(RS)+(RT)+(RU)+(RV)+(RW)+(RX)+(RY)+(RZ)+(SA)+(SB)+(SC)+(SD)+(SE)+(SF)+(SG)+(SH)+(SI)+(SJ)+(SK)+(SL)+(SM)+(SN)+(SO)+(SP)+(SQ)+(SR)+(SS)+(ST)+(SU)+(SV)+(SW)+(SX)+(SY)+(SZ)+(TA)+(TB)+(TC)+(TD)+(TE)+(TF)+(TG)+(TH)+(TI)+(TJ)+(TK)+(TL)+(TM)+(TN)+(TO)+(TP)+(TQ)+(TR)+(TS)+(TT)+(TU)+(TV)+(TW)+(TX)+(TY)+(TZ)+(UA)+(UB)+(UC)+(UD)+(UE)+(UF)+(UG)+(UH)+(UI)+(UJ)+(UK)+(UL)+(UM)+(UN)+(UO)+(UP)+(UQ)+(UR)+(US)+(UT)+(UU)+(UV)+(UW)+(UX)+(UY)+(UZ)+(VA)+(VB)+(VC)+(VD)+(VE)+(VF)+(VG)+(VH)+(VI)+(VJ)+(VK)+(VL)+(VM)+(VN)+(VO)+(VP)+(VQ)+(VR)+(VS)+(VT)+(VU)+(VV)+(VW)+(VX)+(VY)+(VZ)+(WA)+(WB)+(WC)+(WD)+(WE)+(WF)+(WG)+(WH)+(WI)+(WJ)+(WK)+(WL)+(WM)+(WN)+(WO)+(WP)+(WQ)+(WR)+(WS)+(WT)+(WU)+(WV)+(WW)+(WX)+(WY)+(WZ)+(XA)+(XB)+(XC)+(XD)+(XE)+(XF)+(XG)+(XH)+(XI)+(XJ)+(XK)+(XL)+(XM)+(XN)+(XO)+(XP)+(XQ)+(XR)+(XS)+(XT)+(XU)+(XV)+(XW)+(XZ)+(YA)+(YB)+(YC)+(YD)+(YE)+(YF)+(YG)+(YH)+(YI)+(YJ)+(YK)+(YL)+(YM)+(YN)+(YO)+(YP)+(YQ)+(YR)+(YS)+(YT)+(YU)+(YV)+(YW)+(YZ)+(ZA)+(ZB)+(ZC)+(ZD)+(ZE)+(ZF)+(ZG)+(ZH)+(ZI)+(ZJ)+(ZK)+(ZL)+(ZM)+(ZN)+(ZO)+(ZP)+(ZQ)+(ZR)+(ZS)+(ZT)+(ZU)+(ZV)+(ZW)+(ZX)+(ZY)+(ZZ)		CUSTOS DIRETOS										TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B)		FUTUROS INVESTIMENTOS (C)		IV - DIPLOMA LEGAL				
							COMPONENTE VARIÁVEL	COMPONENTE FIXA	VALOR	COEFICIENTE	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	RENTIFICAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4)	CUSTOS ESPECÍFICOS TIPO II (5)	VALOR	DIPLOMA	VALOR	DIPLOMA	VALOR	DIPLOMA		
1	CAPÍTULO I																										
2	SERVIÇOS, ATIVIDADES E LICENCIAMENTOS DIVERSOS																										
3	SECÇÃO I																										
4	SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS																										
5	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	IX	VALOR	COEFICIENTE	X	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	RENTIFICAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA		
6	1.º				Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos		—	—																			
7		1			Serviços de âmbito geral		—	—																			
8			a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração nos termos do art.º 62.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	15,00 €	0,00	60,00 €	X	0,14 €						60,00 €	60,22 €	30,70 €	1,25 €		24,21 €		3,84 €				
9			b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	15,00 €	0,00	10,17 €	X	0,14 €						10,17 €	17,95 €	11,73 €	0,43 €		5,70 €		1,22 €				
10			c)		Autos ou termos de qualquer espécie - cada	12,00 €	0,00	16,28 €	X	0,14 €						16,28 €	15,33 €	9,22 €	0,33 €		5,70 €		0,95 €				
11			d)		Segundas vias de documentos de acordo com a acção do art.º 369.º e n.º 1 do art.º 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do art.º 371.º do mesmo Código	12,00 €	0,00	16,42 €	X	0,14 €						16,28 €	15,33 €	9,22 €	0,33 €		5,70 €		0,95 €				
12			e)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município		—	—																			
13			i)		Por cada face acresce	3,00 €	7,70	0,00 €	X	0,14 €						7,56 €	6,88 €	6,65 €	0,23 €		0,00 €		0,67 €				
14			f)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório - por cada processo:		—	—																			
15			i)		Por período de 48 horas	15,00 €	0,00	17,15 €	X	0,14 €						17,15 €	16,16 €	10,05 €	0,33 €		5,70 €		0,90 €				
16			ii)		Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	10,00 €	15,00	0,00 €	X	15,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
17			g)		Licença concedida nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril - Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas		—	—																			
18			i)		Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare	50,00 €	0,00	50,92 €	X	0,14 €						50,92 €	48,75 €	21,88 €	0,66 €		24,21 €		2,17 €				
19			ii)		Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare	50,00 €	0,00	50,92 €	X	0,14 €						50,92 €	48,75 €	21,88 €	0,66 €		24,21 €		2,17 €				
20			iii)		Para ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável	50,00 €	0,00	50,92 €	X	0,14 €						50,92 €	48,75 €	21,88 €	0,66 €		24,21 €		2,17 €				
21			h)		Processos de arranque de árvores - por cada	45,00 €	0,00	46,30 €	X	0,14 €						46,30 €	44,58 €	19,87 €	0,49 €		24,21 €		1,72 €				
22			i)		Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	15,00 €	0,00	16,98 €	X	0,14 €						16,98 €	16,09 €	10,04 €	0,26 €		5,70 €		0,89 €				
23			j)		Passagem de declarações para fins diversos, cada	15,00 €	0,00	16,28 €	X	0,14 €						16,28 €	15,33 €	9,22 €	0,33 €		5,70 €		0,95 €				
24			i)		Se obrigar a deslocação, acresce	25,00 €	0,00	25,12 €	X	0,14 €						25,12 €	24,63 €	6,06 €	0,13 €		18,43 €		0,50 €				
25			k)		Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	10,45 €	0,00	10,53 €	X	0,14 €						10,53 €	9,99 €	3,97 €	0,23 €		5,70 €		0,54 €				
26			l)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 20.º da Lei nº 37/2006, de 9 de agosto e da Portaria n.º 13334-D/2010 de 31 de dezembro		—	—																			
27			i)		Emissão de Certificado	15,00 €	0,00	23,30 €	X	0,14 €						8,39 €	8,39 €	2,51 €	0,11 €		5,77 €		0,00 €			15,00	Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro
28			ii)		Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização (acresce à taxa de emissão referida na alínea anterior)	10,00 €	0,00	17,31 €	X	0,14 €						7,31 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €		0,00 €			10,00	Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro
29			iii)		Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	30,00 €	0,00	42,31 €	X	0,14 €						7,31 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €		0,00 €			30,00	Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro
30			m)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	14,00 €	0,00	14,56 €	X	0,14 €						14,56 €	13,83 €	7,81 €	0,23 €		5,70 €		0,73 €				
31			n)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	14,00 €	0,00	14,56 €	X	0,14 €						14,56 €	13,83 €	7,81 €	0,23 €		5,70 €		0,73 €				
32			o)		Outros averbamentos	10,00 €	0,00	14,56 €	X	0,14 €						14,56 €	13,83 €	7,81 €	0,23 €		5,70 €		0,73 €				
33		2			Emissões de Certidões - pela 1.ª página	15,00 €	0,00	16,28 €	X	0,14 €						16,28 €	15,33 €	9,22 €	0,33 €		5,70 €		0,95 €				
34			a)		Certidões de teor - por cada página acresce	3,00 €	0,00	2,46 €	X	0,14 €						2,46 €	2,11 €	2,08 €	0,11 €		0,00 €		0,34 €				
35			b)		Certidões narrativas - por cada página acresce	3,00 €	0,00	5,10 €	X	0,14 €						5,10 €	4,67 €	4,47 €	0,20 €		0,00 €		0,52 €				

N.º ORÇAM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEBITANTE (B)+(H) (OU (A))		I - BENEFÍCIO ALFERIDO PELO PARTICIPAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRETOS							TOTAL CUSTOS INDEBITOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							C. VARIÁVEL	C. FIXA	IS	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS, MOVENS E MOVÍVEIS (2)	TERCEIROS (3)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			VALOR	DIPLOMA
71	SECÇÃO II																								
72	OUTROS LICENCIAMENTOS E ATIVIDADES																								
73	SUB-SECÇÃO I																								
74	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO																								
75	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	IS	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
76	5.º				Horários de funcionamento	—	—	—							—	—	—	0,00 €	—	—	—	—	—		
77		1			Pela receção de mera comunicação prévia - Horário de funcionamento, bem como das suas alterações;	15,00 €									X	15,51 €	14,97 €	0,01 €	0,20 €	—	5,77 €	—	0,54 €		
78		2			Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	20,00 €									X	40,81 €	39,58 €	21,95 €	0,61 €	—	34,58 €	—	1,63 €		
79	SUB-SECÇÃO II																								
80	INSTALAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS																								
81	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	IS	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
82	6.º				Receção de mera comunicação prévia, referente a:	—	—	—							—	—	—	0,00 €	—	—	—	—	—		
83		1			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem (Listas A, B e C do anexo I), conforme n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril;	15,00 €									X	15,51 €	14,97 €	0,01 €	0,20 €	—	5,77 €	—	0,54 €		
84		2			Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea a) do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril;	15,00 €									X	15,51 €	14,97 €	0,01 €	0,20 €	—	5,77 €	—	0,54 €		
85		3			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pasteleria, panificação, gelados e atividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme alínea b do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril;	15,00 €									X	15,51 €	14,97 €	0,01 €	0,20 €	—	5,77 €	—	0,54 €		
86		4			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do Anexo I), conforme alínea b do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril;	15,00 €									X	15,51 €	14,97 €	0,01 €	0,20 €	—	5,77 €	—	0,54 €		
87		7.º			Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos n.os 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	75,00 €									X	75,56 €	74,54 €	15,76 €	0,39 €	—	58,39 €	—	1,02 €		
88	SUB-SECÇÃO III																								
89	INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO																								
90	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	IS	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
91	8.º				Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos da Lei n.º 12/2004, de 30 de março	—	—	—							—	—	—	0,00 €	—	—	—	—	—		
92		1			As previstas na Portaria n.º 620/2004, de 7 de junho	—	—	—							—	—	—	0,00 €	—	—	—	—	—		
93	SUB-SECÇÃO IV																								
94	EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO NÃO SEDENTÁRIO																								
95	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	IS	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
96	9.º				Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	—	—	—							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,20 €	—	5,77 €	—	0,00 €		
97		1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado	40,00 €									X	15,73 €	15,73 €	9,60 €	0,26 €	—	5,77 €	—	0,00 €		
98		a)			Terrados por m2 e por dia	1,00 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	—	5,77 €	—	0,00 €		
99		2			Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do art.º 21.º do Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	575,00 €									X	52,29 €	52,29 €	27,40 €	0,69 €	—	24,39 €	—	0,00 €		
100	10.º				Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	—	—	—							—	—	—	0,00 €	—	—	—	—	—		
101		1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, aplicam-se as taxas previstas no art.º 10.º	40,00 €									X	15,72 €	15,72 €	9,60 €	0,26 €	—	5,77 €	—	0,00 €		
102		2			Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	20,00 €									X	15,72 €	15,72 €	9,60 €	0,26 €	—	5,77 €	—	0,00 €		
103		3			Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município	12,00 €									X	19,40 €	19,40 €	7,45 €	0,23 €	—	5,77 €	—	0,00 €		
104	SUB-SECÇÃO V																								
105	MERCADO MUNICIPAL																								
106	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	IS	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
107	11.º				Licença de ocupação e utilização nos mercados municipais	—	—	—							—	—	—	0,00 €	—	—	—	—	—		
108		1			Lojas, por m2 ou fração e por mês	5,00 €	0,00	6,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €	—	5,79 €	—	0,00 €		
109		2			Utilização de lugares de terrado :	—	—	—							—	—	—	0,00 €	—	—	—	—	—		
110		a)			Em área coberta - por m2 ou fração e por ano:	—	—	—							—	—	—	0,00 €	—	—	—	—	—		
111		i)			Com banca	2,00 €	0,00	2,00 €							X	2,00 €	2,00 €	0,00 €	0,00 €	—	0,00 €	—	0,00 €		

N.º ORÇOM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS								TOTAL CUSTOS INDEBITOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
																TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (A1)+(A2)+(A3)+(A4)+(A5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	VALOR	DIPLOMA				
									I - BENEFÍCIO ALFERIDO PELO PARTICIPAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)														
									Valor	Porcentagem do Valor	Valor	Porcentagem do Valor															
112	SUB-SECÇÃO VI																										
113	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS COM CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO																										
114	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA		
115	12.º				Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	25,00 €									X	60,83 €	58,19 €	23,95 €	0,64 €								
116	SUB-SECÇÃO VII																										
117	ABERTURA AO PÚBLICO E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS																										
118	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA		
119	13.º				Receção de mera comunicação prévia - Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio	15,00 €									X	15,51 €	14,97 €	0,01 €	0,20 €								
120	SUB-SECÇÃO VIII																										
121	INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO																										
122	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA		
123	14.º				Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos do Decreto-lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro	---	---								---	---	---	0,00 €									
124		1			As previstas no Decreto-lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro	---	---								---	---	---	0,00 €									
125	SUB-SECÇÃO IX																										
126	EXPLORAÇÃO DE INERTES																										
127	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA		
128	15.º				Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro	---	---								---	---	---	0,00 €									
129	SUB-SECÇÃO X																										
130	CONTROLO METROLÓGICO																										
131	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA		
132	16.º				Controlo metrológico dos instrumentos de medição	---	---								---	---	---	0,50 €									
133		1			As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro.	---	---								---	---	---	0,50 €									
134	SUB-SECÇÃO XI																										
135	INSPEÇÃO A ASCENSORES, MONTACARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES																										
136	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA		
137	17.º				Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada	---	---								---	---	---	0,00 €									
138		1			Inspeções periódicas	100,00 €	0,00	151,99 €							X	151,99 €	145,33 €	72,46 €	2,05 €	42,00 €	28,82 €						
139		2			Reinspeções	100,00 €	0,00	151,99 €							X	151,99 €	145,33 €	72,46 €	2,05 €	42,00 €	28,82 €						
140		3			Inspeções extraordinárias	100,00 €	0,00	151,99 €							X	151,99 €	145,33 €	72,46 €	2,05 €	42,00 €	28,82 €						
141		4			Inquéritos, Partagens e Selagens	100,00 €	0,00	222,34 €							X	222,34 €	216,31 €	65,64 €	1,85 €	120,00 €	28,82 €						
142	SUB-SECÇÃO XII																										
143	COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS																										
144	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA		
145	18.º				Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro	---	---								---	---	---	0,00 €									
146		1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00 €	0,00	102,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €						
147		2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00 €	0,00	51,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €						
148		3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória	102,00 €	0,00	102,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €						

Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro

Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro

Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro

N.º ORÇAMA	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEBENTE (I)=(H)+(I)		I - BENEFÍCIO ALFERIDO PELO PARTICIPAR (BAP)	II - DESINCENTIVO	III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS					TOTAL CUSTOS DIRETOS (D) = (I)+(II)+(III)+(IV)+(V)	MÃO DE OBRA DIRETA (I)	REINTEGRAÇÕES DE BENS, MOVÉIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (1)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS DIRETOS (D)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL		
							Componente Variável	Componente Fixa				VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE										CAPL	CUSTOS DIRETOS
149	SUB-SECÇÃO XIII																										
150	ATIVIDADES E LICENÇAS DIVERSAS																										
151	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	IS	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS DIRETOS (D)	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA		
152	19.º				Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e Portaria n.º 138/2012 de 14 de maio																						
153		1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	90,00 €									X	92,05 €	92,05 €	65,80 €	1,97 €				24,19 €	0,00 €			
154		2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais	90,00 €									X	92,05 €	92,05 €	65,80 €	1,97 €				24,19 €	0,00 €			
155		3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	90,00 €									X	92,05 €	92,05 €	65,80 €	1,97 €				24,19 €	0,00 €			
156		4			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	90,00 €									X	92,05 €	92,05 €	65,80 €	1,97 €				24,19 €	0,00 €			
157		5			Placa identificativa (aquisição)	40,00 €									X	40,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €				5,77 €	35,00 €	0,00 €		
158		6			Receção de mera comunicação prévia - Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio;	15,00 €									X	15,51 €	14,97 €	0,01 €	0,20 €				5,77 €	0,54 €			
159	20.º				Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Táxi)																						
160		1			Licença de ocupação do contingente, emissão do alvará:																						
161			a)		1ª via	260,00 €	0,00	276,88 €							X	276,88 €	254,37 €	241,55 €	7,03 €				5,79 €	22,51 €			
162			b)		2ª via	12,50 €	0,00	12,82 €							X	12,82 €	12,22 €	6,34 €	0,20 €				5,79 €	0,60 €			
163			c)		Renovação	12,50 €	0,00	12,82 €							X	12,82 €	12,22 €	6,34 €	0,20 €				5,79 €	0,60 €			
164		2			Por cada averbamento à licença	100,00 €	0,00	126,05 €		X	5,00				X	21,01 €	19,75 €	13,56 €	0,39 €				5,79 €	1,26 €			
165	21.º				Registo de máquinas de diversão																						
166		1			Comunicação do Registo de máquinas de diversão - por cada:	75,00 €	0,00	119,91 €		X	4,00				X	23,98 €	22,58 €	16,40 €	0,39 €				5,79 €	1,40 €			
167		2			Comunicação da transferência de propriedade - por cada:	37,50 €	0,00	68,24 €		X	2,00				X	22,75 €	21,45 €	15,30 €	0,36 €				5,79 €	1,30 €			
168		4			Segunda via do recibo da Comunicação de registo ou licença de exploração - por cada:	42,00 €	0,00	49,60 €		X	2,00				X	14,55 €	13,78 €	7,73 €	0,26 €				5,79 €	0,78 €			
169	22.º				Licenciamento de atividades ocasionais / divertimentos públicos																						
170		1			Licença para o exercício de atividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo - por cada período de 24 horas ou fração	19,50 €	0,00	20,28 €							X	20,28 €	19,19 €	13,10 €	0,30 €				5,79 €	1,09 €			
171		2			Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.																						
172			a)		Provas desportivas por dia	56,00 €	0,00	56,58 €							X	56,58 €	54,97 €	18,59 €	0,46 €				35,92 €	1,61 €			
173			b)		Arraiais, Romarias, Bailes e Outros Divertimentos	10,00 €	0,00	24,97 €							X	24,97 €	23,43 €	17,18 €	0,46 €				5,79 €	1,54 €			
174		4			Autenticação de bilhetes - por cada 100 ou fração:	40,00 €	0,00	41,12 €							X	41,12 €	37,78 €	30,78 €	1,22 €				5,79 €	3,34 €			
175	23.º				Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-lei n.º 268/09, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 9 de agosto - por cada um e por dia:																						
176		1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes - por cada um e por dia:	22,00 €	0,00	22,50 €							X	22,50 €	21,17 €	14,99 €	0,39 €				5,79 €	1,33 €			
177		2			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados - por cada um e por dia:	22,00 €	0,00	22,50 €							X	22,50 €	21,17 €	14,99 €	0,39 €				5,79 €	1,33 €			
178		3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	57,00 €	0,00	57,88 €							X	57,88 €	55,20 €	30,33 €	0,72 €				24,21 €	2,59 €			
179	24.º				Arumador de automóveis																						
180		1			Concessão da licença para o exercício da atividade, por ano:	22,00 €	0,00	22,50 €							X	22,50 €	21,17 €	14,99 €	0,39 €				5,79 €	1,33 €			

N.º ORÇOM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEBENTE (I=II+III) OU (IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA FINANÇEA		I - BENEFÍCIO ALFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)-(C)	CUSTOS DIRETOS						TOTAL CUSTOS INDEBITOS (D)	FUTUROS INVESTIMENTOS (E)	IV - DIPLOMA LEGAL							
							Componente Variável	Componente Fixa		Valor	Coeficiente		CapL	CUSTOS DIRETOS (A) = (I)+(II)+(III)+(IV)+(V)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	RENTES/GRAÇAS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3) (empresas prestadoras de serviços...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (prestados, custos com publicidade externa)...			CUSTOS ESPECÍFICOS TIPO II (5)	VALOR	DIPLOMA					
																								Valor	Coeficiente			
361		8			Armários - por cada m3 ou fração e por ano:	5,00 €	0,00	5,00€		X	5,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€										
362		9			Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fração e por ano:	0,50 €	0,00	0,50€		X	0,50€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€									
363		10			Lugares de estacionamento privado - por cada e por ano	2.000,00 €	0,00	2.000,00€		X	2.000,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€									
364		11			Ocupação com escarpantes situados na via pública, por parte de estabelecimentos comerciais adjacentes - por metro quadrado ou fração e por ano ou fração:	35,00 €	0,00	35,00€		X	35,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€									
365		12			Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	5,00 €	0,00	5,00€		X	5,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€									
366		13			Outras ocupações da via pública - por metro quadrado e por ano ou fração:	5,00 €	0,00	5,00€		X	5,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€									
367	CAPÍTULO III																											
368	PUBLICIDADE																											
369	SECÇÃO I																											
370	TAXA FIXA PELA APRECIÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL																											
371	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	RENTES/GRAÇAS	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA			
372	43.º				Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares.	45,00 €	0,00	45,00€							X	45,00€	46,25€	21,34€	0,00€		24,21€		1,40€					
373	44.º				Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial	10,00 €	0,00	10,00€							X	10,00€	10,00€	4,74€	0,11€		5,79€		0,30€					
374	SECÇÃO II																											
375	PUBLICIDADE SONORA (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 38.º E 39.º)																											
376	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	RENTES/GRAÇAS	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA			
377	45.º				Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros	—	—	—								—	—	—	0,00€		—		—					
378		1			Por cada local e por hora ou fração	1,00 €	0,00	1,00€		X	1,00€		0,00€		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€		0,00€		0,00€					
379		2			Se difundida em veículos por hora ou fração	3,00 €	0,00	3,00€		X	3,00€		0,00€		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€		0,00€		0,00€					
380	SECÇÃO III																											
381	PUBLICIDADE ESTÁTICA (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 38.º E 39.º)																											
382	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	RENTES/GRAÇAS	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA			
383	46.º				Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias	—	—	—								—	—	—	0,00€		—		—					
384		1			Sendo mensurável em unidade de medida quadrática	—	—	—								—	—	—	0,00€		—		—					
385		a)			Por metro quadrado ou fração e por ano	4,00 €	0,00	5,00€		X	5,00€		0,00€		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€		0,00€		0,00€					
386		b)			Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	2,00 €	0,00	2,50€		X	2,50€		0,00€		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€		0,00€		0,00€					
387		2			Sendo mensurável em unidade de medida linear	—	—	—								—	—	—	0,00€		—		—					
388		a)			Por metro linear ou fração e por ano	5,00 €	0,00	5,00€		X	5,00€		0,00€		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€		0,00€		0,00€					
389		b)			Por metro linear ou fração e por mês ou fração	2,00 €	0,00	2,50€		X	2,50€		0,00€		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€		0,00€		0,00€					
390		3			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclame:	—	—	—								—	—	—	0,00€		—		—					
391		a)			Por ano	7,50 €	0,00	10,00€		X	10,00€		0,00€		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€		0,00€		0,00€					
392		b)			Por mês ou fração	4,00 €	0,00	5,00€		X	5,00€		0,00€		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€		0,00€		0,00€					
393		4			Letras soltas e símbolos:	—	—	—								—	—	—	0,00€		—		—					
394		a)			Por m2 ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	5,00 €	0,00	5,00€		X	5,00€		0,00€		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€		0,00€		0,00€					
395		b)			Por m2 ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	2,50 €	0,00	2,50€		X	2,50€		0,00€		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€		0,00€		0,00€					
396		5			Impresos publicitários distribuídos na via pública - por milhar ou fração	5,50 €	0,00	5,50€		X	5,50€		0,00€		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€		0,00€		0,00€					
397	47.º				Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis)	—	—	—								—	—	—	0,00€		—		—					

N.º CATEGORIA	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEBITANTE (H+H1+H2+H3+H4+H5)		I - BENEFÍCIO ALFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	II - DESINCENTIVO	III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						TOTAL CUSTOS INDEBITOS (H)	FUTUROS INVESTIMENTOS (I)	IV - DIPLOMA LEGAL			
							Componente Variável	Componente Fixa				% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS			MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4)
398		1			Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano:	5,00 €	0,00	5,00€	X	5,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€					
399		2			Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração:	2,50 €	0,00	2,50€	X	2,50€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€					
400	SECÇÃO IV																						
401	PUBLICIDADE MÓVEL (ACRESCÊ ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 38.º E 39.º)																						
402	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
403	48.º				Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreas		—	—					—	—	—	0,00 €			—	—	—		
404		1			Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:		—	—					—	—	—	0,00 €			—	—	—		
405			a)		Por m2 ou fração e por ano:	5,87 €	0,00	5,87 €	X	5,87 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		
406			b)		Por m2 ou fração e por mês ou fração:	2,26 €	0,00	2,26 €	X	2,26 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		
407					Meios aéreos:		—	—					—	—	—	0,00 €			—	—	—		
408			a)		Por semana ou fração:	20,00 €	0,00	20,00 €	X	20,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		
409			b)		Por mês:	50,00 €	0,00	50,00 €	X	50,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		
410	SECÇÃO V																						
411	RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE PUBLICIDADE																						
412	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
413	49.º				Pela renovação da licença de publicidade		—	—					—	—	—	0,00 €			—	—	—		
414		1			Reapreciação	24,00 €	0,00	47,64 €	X	47,64 €			47,64 €	46,25 €	21,34 €	0,69 €		24,21 €		1,40 €			
415		2			Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor apurado nos termos do artigo 40.º e seguintes		0,00	0,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
416	CAPÍTULO IV																						
417	HIGIENE PÚBLICA E SALUBRIDADE																						
418	SECÇÃO I																						
419	PROFILAXIA SANITÁRIA																						
420	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
421	50.º				Canídeos, felídeos e outros animais		—	—					—	—	—	0,00 €			—	—	—		
422		1			Recolha ao domicílio de felídeo ou canídeo para eutanásia		0,00	76,18 €	X	76,18 €			76,18 €	73,91 €	27,28 €	0,91 €		46,07 €		2,24 €			
423		2			Controlo reprodutivo de felídeos e canídeos por método anovulatório		0,00	71,16 €	X	71,16 €			69,29 €	22,71 €	0,49 €		46,07 €		1,87 €				
424		3			Utilização do caniil por sequestro após captura por cada dia ou fração		0,00	10,00 €	X	10,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
425		4			Eutanásia de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 Kg)		0,00	17,50 €	X	17,50 €			16,62 €	10,61 €	0,23 €		5,79 €		0,87 €				
426		5			Eutanásia de canídeos de grande porte (≥ 20 Kg)		0,00	25,86 €	X	25,86 €			24,31 €	18,18 €	0,30 €		5,79 €		1,40 €				
427		6			Cremação de cadáveres de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 Kg)		0,00	12,76 €	X	12,76 €			8,34 €	7,74 €	7,58 €	0,16 €		0,00 €		0,62 €		Despacho n.º 9372/2009 do MFPAP e MACHPP	4,40 €
428		7			Cremação de cadáveres de canídeos de grande porte (≥ 20 Kg)		0,00	23,85 €	X	23,85 €			15,05 €	13,93 €	13,64 €	0,30 €		0,00 €		1,12 €		Despacho n.º 9372/2009 do MFPAP e MACHPP	8,86 €
429	SECÇÃO II																						
430	VISTORIAS, INSPEÇÕES SANITÁRIAS E PARECERES																						
431	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
432	51.º				Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres		—	—					—	—	—	0,00 €			—	—	—		
433		1			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme art.º 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro	75,00 €	0,00	86,01 €	X	86,01 €			83,48 €	30,97 €	0,66 €		51,85 €		2,52 €				
434		2			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos conforme art.º 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro	75,00 €	0,00	86,01 €	X	86,01 €			83,48 €	30,97 €	0,66 €		51,85 €		2,52 €				

N.º ANEXO	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEBITANTE (H+H1) OU (V) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA (BENEFÍCIO)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A+H)+(C)	CUSTOS DIRETOS							TOTAL CUSTOS INDIRETOS (R)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL						
							Componente Variável	Componente Fixa		Valor	Coefficiente		%	Valor	Coefficiente	CapL	Custos Diretos	Mão de Obra Direta (1)	Reintegrações de Bens Móveis e Imóveis (2)			Terciros (3)	Outros Custos Diretos (4)	Custos Específicos Tipo II (5)	Valor	Diploma		
435		3			Outros pareceres, vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	75,00 €	0,00	86,91 €				X	86,91 €	86,91 €	30,97 €	0,64 €		51,85 €		2,52 €								
436	CAPÍTULO V																											
437	CEMITÉRIOS																											
438	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA			
439	52.º				Inumações:		—	—							—	—	—	0,00 €		—	—	—						
440		1			Em sepulturas temporárias, cada	100,00 €	0,00	453,51 €					X	453,51 €	448,81 €	41,63 €	1,76 €		5,79 €	399,64 €	4,69 €							
441		2			Em sepulturas perpétuas, cada	75,00 €	0,00	86,46 €					X	86,46 €	81,51 €	41,86 €	1,86 €	30,00 €		5,79 €		4,95 €						
442		3			De ossadas	55,00 €	0,00	56,40 €					X	56,40 €	51,51 €	43,86 €	1,86 €			5,79 €		4,95 €						
443	53.º				Inumações em jazigos, cada	35,00 €	0,00	35,40 €					X	35,40 €	32,52 €	26,67 €	1,07 €			5,79 €		2,87 €						
444	54.º				Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do Cemitério	110,00 €	0,00	113,80 €					X	113,80 €	101,38 €	91,67 €	3,93 €			5,79 €		10,41 €						
445	55.º				Concessão de terrenos:		—	—							—	—	—	0,00 €		—	—	—						
446		1			Para sepulturas perpétuas	1.000,00 €	0,00	2.866,29 €					X	2.866,29 €	2.866,29 €	5,23 €	0,18 €			5,79 €	2.854,55 €	0,51 €						
447		2			Para jazigos		—	—							—	—	—	0,00 €		—	—	—						
448		a)			Os primeiros 5 m2 ou fração	5.000,00 €	0,00	7.148,12 €					X	7.148,12 €	7.147,58 €	5,23 €	0,18 €			5,79 €	7.136,38 €	0,51 €						
449		b)			Cada m2 ou fração a mais	1.000,00 €	1.427,28	0,00 €					X	1.427,28 €	1.427,28 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €	1.427,28 €	0,00 €						
450		3			Para ossários	250,00 €	0,00	858,82 €					X	858,82 €	858,29 €	5,23 €	0,18 €			5,79 €	847,09 €	0,51 €						
451	56.º				Trasladações	120,00 €	0,00	138,14 €					X	138,14 €	125,12 €	114,42 €	4,92 €			5,79 €		13,01 €						
452	57.º				Averbamentos		—	—							—	—	—	0,00 €		—	—	—						
453		1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau		—	—							—	—	—	0,00 €		—	—	—						
454		a)			Para sepulturas perpétuas	20,00 €	0,00	20,38 €					X	20,38 €	18,99 €	12,69 €	0,51 €			5,79 €		1,39 €						
455		b)			Para jazigos	20,00 €	0,00	20,38 €					X	20,38 €	18,99 €	12,69 €	0,51 €			5,79 €		1,39 €						
456		2			Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior		—	—							—	—	—	0,00 €		—	—	—						
457		a)			Para sepulturas perpétuas	60,00 €	0,00	65,38 €		X	45,00 €		X	20,38 €	18,99 €	12,69 €	0,51 €			5,79 €		1,39 €						
458		b)			Para jazigos	100,00 €	0,00	105,38 €		X	85,00 €		X	20,38 €	18,99 €	12,69 €	0,51 €			5,79 €		1,39 €						
459	CAPÍTULO VI																											
460	TRÂNSITO																											
461	SECÇÃO I																											
462	CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS																											
463	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA			
464	58.º				Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	15,00 €							X	17,20 €	17,20 €	11,10 €		0,41 €			5,77 €		0,00 €					
465	SECÇÃO II																											
466	BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS																											
467	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA			
468	59.º				Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334 F/2010, de 31 de dezembro (atualizadas automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação - quando esta for positiva - do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior)										—	—	—	0,00 €		—	—	—						

N.º ORÇAM.	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEBENTE (H+H1) (OU V) (PARA O REGIME ECONOMICO PROVISIONAL)		I - BENEFÍCIO ALFERIDO PELO PARTICIPAR (BAP)	II - DESINCENTIVO	III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A+V)(H+V)	CUSTOS DIRETOS						TOTAL CUSTOS INDEBITOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL				
							Componente Variável	Componente Fixa				% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS			MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS, MOVIS E MOVIS (2)	TERCEIROS (3)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)
469	CAPÍTULO VII																							
470	URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO																							
471	SECÇÃO I																							
472	LICENCIAMENTO ZERO																							
473	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
474	60.º				Receção de mera comunicação prévia - Operações urbanísticas sujeitas a Comunicação Prévia e associadas à instalação dos estabelecimentos comerciais, conforme art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00 €							X	15,51 €	14,87 €	0,01 €	0,20 €			5,77 €		0,54 €		
475	61.º				Receção de mera comunicação prévia - Utilização e alteração da utilização de edifícios ou frações destinadas aos estabelecimentos comerciais mediante a prévia identificação da respetiva área geográfica, conforme art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00 €							X	15,51 €	14,87 €	0,01 €	0,20 €			5,77 €		0,54 €		
476	SECÇÃO II																							
477	DIVERSOS																							
478	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
479	62.º				Serviços Específicos		—	—					—	—	—	0,00 €				—				
480		1			Emissão pareceres:		—	—					—	—	—	0,00 €				—				
481			a)		Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto	30,00 €	0,00	30,00 €					X	30,03 €	27,72 €	21,41 €	0,53 €			5,79 €		11,31 €		
482			b)		Outros pareceres	30,00 €	0,00	30,00 €					X	30,03 €	27,72 €	21,41 €	0,53 €			5,79 €		11,31 €		
483			2		Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade		—	—					—	—	—	0,00 €				—				
484			a)		Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formulados pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil - cada	30,00 €	0,00	37,40 €					X	37,40 €	26,77 €	20,49 €	0,49 €			5,79 €		10,62 €		
485			b)		Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica	30,00 €	0,00	37,40 €					X	37,40 €	26,77 €	20,49 €	0,49 €			5,79 €		10,62 €		
486			3		Implantações		—	—					—	—	—	0,00 €				—				
487			a)		Implantações de edifícios, por m2	2,00 €	0,00	89,17 €					X	89,17 €	68,84 €	37,43 €	1,05 €			30,36 €		20,33 €		
488			b)		Implantações de muros, por ml	1,00 €	0,00	89,17 €					X	89,17 €	68,84 €	37,43 €	1,05 €			30,36 €		20,33 €		
489			c)		Outras implantações	2,00 €	0,00	117,95 €					X	117,95 €	86,39 €	54,39 €	1,64 €			30,36 €		31,56 €		
490			4		Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fração	5,00 €	0,00	117,95 €					X	117,95 €	86,39 €	54,39 €	1,64 €			30,36 €		31,56 €		
491			5		Ficha Técnica de Habitação		—	—					—	—	—	0,00 €				—				
492			a)		Depósito - por cada ficha	15,00 €	0,00	28,75 €					X	28,75 €	21,08 €	14,90 €	0,39 €			5,79 €		7,67 €		
493			b)		Pedido de 2.ª via	15,00 €	0,00	28,75 €					X	28,75 €	21,08 €	14,90 €	0,39 €			5,79 €		7,67 €		
494			6		Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho (vigente até à operacionalização do balcão único eletrónico)	15,00 €	0,00	17,16 €					X	17,16 €	13,33 €	7,35 €	0,20 €			5,79 €		3,83 €		
495			7		Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho (vigente até à operacionalização do balcão único eletrónico)	15,00 €	0,00	17,16 €					X	17,16 €	13,33 €	7,35 €	0,20 €			5,79 €		3,83 €		
496	SECÇÃO III																							
497	PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA																							
498	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
499	63.º				Pedidos de Informação Prévia		—	—					—	—	—	0,00 €				—				
500		1			Destaque de parcela - cada pedido:		—	—					—	—	—	0,00 €				—				
501			a)		Habitação unifamiliar	50,00 €	0,00	98,37 €					X	98,37 €	77,60 €	46,19 €	1,05 €			30,36 €		20,77 €		
502			b)		Outros fins	50,00 €	0,00	98,37 €					X	98,37 €	77,60 €	46,19 €	1,05 €			30,36 €		20,77 €		
503			2		Loteamento - por cada pedido:		—	—					—	—	—	0,00 €				—				
504			a)		Habitacional	60,00 €	0,00	137,55 €					X	137,55 €	105,52 €	67,41 €	1,61 €			36,50 €		31,64 €		
505			b)		Industrial e Comercial	60,00 €	0,00	137,55 €					X	137,55 €	105,52 €	67,41 €	1,61 €			36,50 €		31,64 €		
506			c)		Misto	60,00 €	0,00	137,55 €					X	137,55 €	105,52 €	67,41 €	1,61 €			36,50 €		31,64 €		

N.º TRIBUNAL	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEBITANTE (H+H1+H2+H3)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	II - DESINCENTIVO	III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAP) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS					TOTAL CUSTOS INDEBITOS (R)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa				TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (I)+(II)+(III)+(H4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (I)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)	TERCEIROS (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) (16) (17) (18) (19) (20) (21) (22) (23) (24) (25) (26) (27) (28) (29) (30) (31) (32) (33) (34) (35) (36) (37) (38) (39) (40) (41) (42) (43) (44) (45) (46) (47) (48) (49) (50) (51) (52) (53) (54) (55) (56) (57) (58) (59) (60) (61) (62) (63) (64) (65) (66) (67) (68) (69) (70) (71) (72) (73) (74) (75) (76) (77) (78) (79) (80) (81) (82) (83) (84) (85) (86) (87) (88) (89) (90) (91) (92) (93) (94) (95) (96) (97) (98) (99) (100)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO B (3)			Materiais	Outros
612			e)		Empreendimento turístico	---	---	---			---	---	---	0,00 €	---	---	---			
613			i)		Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5,00 €	5,00	0,00 €	X		5,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
614			f)		Estabelecimento de hospedagem	---	---	---			---	---	---	0,00 €	---	---	---			
615			i)		Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5,00 €	5,00	0,00 €	X		5,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
616			g)		Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00 €	0,00	52,84 €	X		52,84 €	38,55 €	32,04 €	0,72 €	5,79 €	14,29 €				
617			h)		Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00 €	0,00	44,04 €	X		44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €	5,79 €	11,68 €				
618			i)		Outros usos não previstos anteriormente.	30,00 €	0,00	44,04 €	X		44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €	5,79 €	11,68 €				
619			j)		Por cada pedido de alteração ao projeto inicial (sem prejuízo de no caso de a alteração gerar aumento da área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação, aplicar-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial a	35,00 €	0,00	45,43 €	X		45,43 €	33,11 €	26,72 €	0,62 €	5,79 €	12,30 €				
620			k)		Renovação de licença ao abrigo do art.º 72.º do RJUE	35,00 €	0,00	45,44 €	X		45,44 €	33,14 €	26,73 €	0,62 €	5,79 €	12,30 €				
621		69.º			Outras taxas de apreciação - Autorização de Utilização	---	---	---			---	---	---	0,00 €	---	---	---			
622		1			Apreciação de autorização de utilização - pedido inicial	---	---	---			---	---	---	0,00 €	---	---	---			
623			a)		Autorização de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	35,00 €	0,00	36,05 €	X		36,05 €	26,39 €	20,11 €	0,49 €	5,79 €	9,66 €				
624			b)		Acresce ao valor referido em a):	---	---	---			---	---	---	0,00 €	---	---	---			
625			i)		Para habitação, por fogo	5,00 €	0,00	5,79 €	X		5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €	5,79 €	0,00 €				
626			ii)		Por garagem ou lugar de estacionamento	5,00 €	0,00	5,79 €	X		5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €	5,79 €	0,00 €				
627			iii)		Por unidade de arrumos	5,00 €	0,00	5,79 €	X		5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €	5,79 €	0,00 €				
628			iv)		Para comércio e serviços, por unidade de ocupação	5,00 €	0,00	5,79 €	X		5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €	5,79 €	0,00 €				
629			v)		Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho - por unidade de ocupação	5,00 €	0,00	5,79 €	X		5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €	5,79 €	0,00 €				
630			vi)		Para outros fins não previstos anteriormente	5,00 €	0,00	5,79 €	X		5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €	5,79 €	0,00 €				
631		2			Apreciação de alteração de autorização de utilização de edifícios ou suas frações	---	---	---			---	---	---	0,00 €	---	---	---			
632			a)		Autorização de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	---	---	---			---	---	---	0,00 €	---	---	---			
633			i)		Para habitação, por fogo	20,00 €	0,00	33,84 €	X		33,84 €	24,84 €	18,59 €	0,46 €	5,79 €	9,05 €				
634			ii)		Por garagem ou lugar de estacionamento	20,00 €	0,00	33,84 €	X		33,84 €	24,84 €	18,59 €	0,46 €	5,79 €	9,05 €				
635			iii)		Por unidade de arrumos	20,00 €	0,00	33,84 €	X		33,84 €	24,84 €	18,59 €	0,46 €	5,79 €	9,05 €				
636			iv)		Para comércio e serviços - por unidade de ocupação	20,00 €	0,00	33,84 €	X		33,84 €	24,84 €	18,59 €	0,46 €	5,79 €	9,05 €				
637			v)		Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho - por unidade de ocupação	20,00 €	0,00	33,84 €	X		33,84 €	24,84 €	18,59 €	0,46 €	5,79 €	9,05 €				
638			vi)		Para outros fins não previstos anteriormente	20,00 €	0,00	33,84 €	X		33,84 €	24,84 €	18,59 €	0,46 €	5,79 €	9,05 €				
639		3			Apreciação de pedido de Licença parcial para construção de estrutura, conforme previsto no n.º 6 do art.º 23.º	35,00 €	0,00	39,64 €	X		39,64 €	29,26 €	22,95 €	0,53 €	5,79 €	10,38 €				
640		4			Apreciação de pedido de Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	35,00 €	0,00	39,64 €	X		39,64 €	29,26 €	22,95 €	0,53 €	5,79 €	10,38 €				
641		5			Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	35,00 €	0,00	39,64 €	X		39,64 €	29,26 €	22,95 €	0,53 €	5,79 €	10,38 €				
642		6			Apreciação de pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no art.º 81.º do RJUE	---	---	---			---	---	---	0,00 €	---	---	---			
643			a)		Por metro cúbico de escavação, até 500 m³	40,00 €	0,00	133,63 €	X		133,63 €	88,04 €	50,23 €	1,31 €	36,50 €	25,59 €				
644			b)		Por metro cúbico de escavação, acima de 500 m³,	45,00 €	0,00	120,93 €	X		120,93 €	93,35 €	55,44 €	1,41 €	36,50 €	27,58 €				
645			c)		Ao valor fixado nos termos dos números anteriores, acresce quanto ao prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração	6,00 €	6,00	0,00 €	X		6,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
646		7			Apreciação de pedido para Constituição de propriedade horizontal, por fração	30,00 €	0,00	46,94 €	X		46,94 €	34,57 €	28,36 €	0,62 €	5,79 €	12,37 €				

N.º ORÇ. M.	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEBENTE (I=I+II) (OU IV) <small>PARA ATRIBUIÇÃO ECONOMICA PRESENCIAL</small>		I - BENEFÍCIO ALFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS					TOTAL CUSTOS INDEBITOS (D)	FUTUROS INVESTIMENTOS (E)	IV - DIPLOMA LEGAL			
							Componente Variável	Componente Fixa	Valor	Coeficiente	Valor	Coeficiente		CAPL	CUSTOS DIRETOS (A) = (I)+(II)+(III)+(IV)+(V)	MÃO DE OBRA DIRETA (I)	REINTEGRAÇÕES DE BENS, MATERIAS E MOVÍVEIS (II) <small>VALOR DE BENS, MATERIAS E MOVÍVEIS</small>	TERCEIROS (III) <small>VALOR DE BENS, MATERIAS E MOVÍVEIS</small>			OUTROS CUSTOS DIRETOS (IV) <small>VALOR DE BENS, MATERIAS E MOVÍVEIS</small>	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (V)	Valor	Diploma
787	84.º				Outras vistorias		—	—				—	—	—	0,00 €	—	—	—	—					
788			a)		Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano	50,00 €	0,00	148,15 €				X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €	—	30,36 €	—	37,93 €				
789			b)		Vistorias a Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística (DL 309/2002, de 16.12)	50,00 €	0,00	148,15 €				X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €	—	30,36 €	—	37,93 €				
790			c)		Vistoria às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis		—	—				—	—	—	—	0,00 €	—	—	—	—				
791			i)		Vistorias relativas ao processo de licenciamento	300,00 €	0,00	748,15 €	X	600,00 €		X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €	—	30,36 €	—	37,93 €				
792			ii)		Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	300,00 €	0,00	748,15 €	X	600,00 €		X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €	—	30,36 €	—	37,93 €				
793			iii)		Vistorias Periódicas	300,00 €	0,00	1.748,15 €	X	1.600,00 €		X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €	—	30,36 €	—	37,93 €				
794			iv)		Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	300,00 €	0,00	1.348,15 €	X	1.200,00 €		X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €	—	30,36 €	—	37,93 €				
795			v)		Vistorias para Averbamentos	100,00 €	0,00	348,15 €	X	200,00 €		X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €	—	30,36 €	—	37,93 €				
796			d)		Vistoria a obras de urbanização para efeitos de receção provisória e definitiva		—	—				—	—	—	0,00 €	—	—	—	—	—				
797			i)		Primeiro pedido	60,00 €	0,00	130,18 €				X	130,18 €	97,49 €	65,40 €	1,68 €	—	30,36 €	—	32,69 €				
798			ii)		Pedidos subsequentes	60,00 €	0,00	130,18 €				X	130,18 €	97,49 €	65,40 €	1,68 €	—	30,36 €	—	32,69 €				
799			e)		Para constituição de propriedade horizontal	60,00 €	0,00	130,18 €				X	130,18 €	97,49 €	65,40 €	1,68 €	—	30,36 €	—	32,69 €				
800			f)		Para demolição de edifícios ou outras construções	60,00 €	0,00	130,18 €				X	130,18 €	97,49 €	65,40 €	1,68 €	—	30,36 €	—	32,69 €				
801			g)		Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no art.º 89.º do RUIE	60,00 €	0,00	130,18 €				X	130,18 €	97,49 €	65,40 €	1,68 €	—	30,36 €	—	32,69 €				
802			h)		Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada art.º matricial ou fração	60,00 €	0,00	130,18 €				X	130,18 €	97,49 €	65,40 €	1,68 €	—	30,36 €	—	32,69 €				
803			i)		Pela realização de outras vistorias	60,00 €	0,00	130,18 €				X	130,18 €	97,49 €	65,40 €	1,68 €	—	30,36 €	—	32,69 €				

CAPÍTULO VIII

SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
807	85.º			Taxas e despesas de controlo (conforme art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)								X	60,83 €	99,19 €	23,95 €	0,86 €	—	34,58 €	—	1,63 €			
808		1		Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00 €							X	15,91 €	14,97 €	9,91 €	0,20 €	—	5,77 €	—	0,54 €			
809		2		Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,00 €							X	88,78 €	81,56 €	78,14 €	3,42 €	—	0,00 €	—	7,22 €			
810		3		Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos meiros e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,00 €							X	88,78 €	81,56 €	78,14 €	3,42 €	—	0,00 €	—	7,22 €			
811		4		Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	75,00 €							X	75,96 €	74,54 €	15,78 €	0,39 €	—	—	58,39 €	—	1,02 €		
812		5		Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	60,00 €							X	60,83 €	99,19 €	23,95 €	0,86 €	—	—	34,58 €	—	1,63 €		

CAPÍTULO IX

LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL E AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 125/97, DE 23 DE maio, QUANDO ASSOCIADAS A RESERVATÓRIOS DE GPL COM CAPACIDADE GLOBAL INFERIOR A 50 M3

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDEBITOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
816	86.º			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração cujo licenciamento é competência do Município								—	—	—	—	0,00 €	—	—	—	—			
817		1		Apreciação dos projetos								—	—	—	—	0,00 €	—	—	—	—			
818		a)		Instalações de armazenamento de produtos de petróleo	380,00 €		380,00 €					X	380,00 €	380,00 €	99,19 €	2,35 €	200,00 €	38,82 €	—	0,00 €			
819		b)		Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	145,00 €		145,00 €					X	145,00 €	145,00 €	80,76 €	1,92 €	—	28,80 €	—	0,00 €			
820		2		Apresentação dos Projetos de Engenharia das Especialidades	30,00 €		30,00 €					X	30,00 €	30,00 €	15,94 €	0,37 €	—	5,77 €	—	0,00 €			
821	87.º			Pela realização de vistorias cujo licenciamento é competência do Município:								—	—	—	—	0,00 €	—	—	—	—			
822		1		Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (Repetição)								—	—	—	—	0,00 €	—	—	—	—			
823		a)		Sujeitos a licenciamento não simplificado	255,00 €		255,00 €					X	255,00 €	255,00 €	74,96 €	1,76 €	120,00 €	28,80 €	—	0,00 €			
824		b)		Sujeitos a licenciamento simplificado:								—	—	—	—	0,00 €	—	—	—	—			

